

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

Conselho Superior da Magistratura.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/88/M:

Actualiza os subsídios de embarque e de risco de mergulhadores do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 1 834, de 14 de Novembro de 1970, o Decreto Provincial n.º 19/75, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 10/76/M, de 8 de Maio.

Decreto-Lei n.º 33/88/M:

Concede dispensa de serviço por dádiva benévola de sangue. — Revoga o Decreto-Lei n.º 36/80/M, de 8 de Novembro.

Portaria n.º 78/88/M:

Aprova o Regulamento de Bonificação do Crédito à Indústria.

Portaria n.º 79/88/M:

Adita as alíneas F e G à tabela de taxas das correspondências postais, aprovada pela Portaria n.º 170/87/M, de 28 de Dezembro.

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 58/SAAE/88, respeitante à distribuição da verba do capítulo 5 da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para 1988.

Despacho n.º 59/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário, Estampagem, Tinturaria e de Tecelagem Lun Hap, Lda.», a admitir 41 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 60/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Luvas Young & Gay (Macau), Lda.», a admitir 32 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 61/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário e Lavandaria Kin Yip, Lda.», a admitir 14 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 62/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã Oriental Pacific, Lda.», a admitir 19 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 63/SAAE/88, autorizando a «Fábrica Macau Knitters Lda., — Fábrica de Malhas», a admitir 17 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 64/SAAE/88, autorizando a Fábrica «Macau Knitters, Lda. (Miami) — Fábrica de Malhas», a admitir 18 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 65/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário «Hensey», a admitir 22 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 66/SAAE/88, que indefere o pedido feito pela «Fábrica de Vestuário Linson, Lda.» de admissão de trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 67/SAAE/88, que indefere o pedido de contratação da mão-de-obra não-residente feito pela «Fábrica de Vestuário Lun Wai, Lda.».

Despacho n.º 68/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Lótus (1971), Limitada», a admitir 40 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 69/SAAE/88, autorizando o Restaurante «Thai» a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 70/SAAE/88, que indefere o pedido de contratação da mão-de-obra não-residente feito pela «Fábrica de Brinquedos Sin Nung».

Despacho n.º 71/SAAE/88, subdelegando competências no director da Inspeção e Coordenação de Jogos.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 41/SAOPH/88, sobre a cessação da requisição de um técnico principal dos SPECE como técnico agregado deste Gabinete.

Despacho n.º 42/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho Conjunto, respeitante ao desempenho de funções em Macau por parte de professores recrutados em Portugal.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Rectificações.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social:

Declaração

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Declaração

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o uso do uniforme.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para a provimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de solicitador.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de apoios financeiros a particulares e a entidades, referente ao 1.º trimestre de 1988.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral, masculino.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de inspector examinador de 2.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de fotocomposição de 2.ª classe.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de compositor manual, 1.º escalão.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 1.º trimestre do corrente ano.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

司 法 部

最高檢察委員會

司法官員最高委員會

澳 門 政 府

第六／八八／M號法律：

調整水警稽查隊人員乘船津貼及潛水員危險津貼

第三三／八八／M號法令：

因捐血給予特准假期——撤消十一月八日第三六／八〇／M號法令

第七八／八八／M號訓令：

核准對工業的優惠貸款章程

第七九／八八／M號訓令：

十二月廿八日第一七〇／八七／M號訓令核准的郵件收費表增設F及G項

總 督 辦 公 室

批示綱要一件

經 濟 事 務 政 務 司 辦 公 室

第五八／SAAE／八八號批示 關於一九八八年

地區總預算冊第五章經常開支表的預算分配

第五九／SAAE／八八號批示 核准「聯合製衣

印染紡織廠有限公司」雇用四十一名非居住本地勞工事宜

第六〇／SAAE／八八號批示 核准「Fábrica de Luvás Young & Gay (澳門)有限公司」雇用三十二名非居住本地勞工事宜

第六一／SAAE／八八號批示 核准「建業製衣及洗衣廠有限公司」雇用十四名非居住本地勞工事宜

第六二／SAAE／八八號批示 核准「Fab. de Art. de Vestuário Lã Oriental Pacific Lda.」雇用十九名非居住本地勞工事宜

第六三／SAAE／八八號批示 核准「澳門針織廠有限公司」雇用十七名非居住本地勞工事宜

第六四／SAAE／八八號批示 核准「Macau Kniters, Lda «Miami」針織廠」雇用十八名非居住本地勞工事宜

第六五／SAAE／八八號批示 關於「Hensey製衣廠」雇用二十二名非居住本地勞工事宜

第六六／SAAE／八八號批示 核准「Linson製衣廠有限公司」雇用三十名非居住本地勞工事宜

第六七／SAAE／八八號批示 不批准「聯偉製衣廠有限公司」雇用非居住本地勞工事宜

第六八／SAAE／八八號批示 核准「樂都製衣廠(一九七一)有限公司」雇用四十名非居住本地勞工事宜

第六九／SAAE／八八號批示 核准「Thai餐廳」雇用十名非居住本地勞工事宜

第七〇／SAAE／八八號批示 不批准「善濃玩具廠」雇用非居住本地勞工的申請事宜

第七一／SAAE／八八號批示 轉授若干職權予博彩暨協調監察司司長
修正書一件

工 務 暨 房 屋 政 務 司 辦 公 室

第四一／SAOPH／八八號批示 關於終止徵用建設計劃協調司一位主任技術員事宜

第四二／SAOPH／八八號批示 關於修訂座落俾利喇街一幅土地之批給合約事宜

教 育 、 衛 生 暨 社 會 事 務 政 務 司 辦 公 室

聯合批示 關於經從葡國聘用教師在澳門擔任職務事宜

批示綱要一件

行 政 暨 公 職 司

批示綱要數件

華 務 司

批示綱要數件

教 育 司

批示綱要數件

聲明書一件

衛 生 司

批示綱要數件

修正書數件

聲明書數件

統 計 暨 普 查 司

取消合約一件

批示綱要數件
聲明書一件

建設計劃協調司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

新聞署

批示綱要一件

博彩協調暨監察司

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工事務室

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會復原中心

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

委任狀綱要數件

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於穿着制服事宜

財政司佈告 關於招考填補二等帳目案卷監察員第一職階缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補二等文員第一職階四缺應考人考試成績表

澳門法院佈告 關於招考填補律師兩缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補科長第一職階一缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於一九八八年第一季所作出予個人及機構財務資助名單

治安警察廳佈告 關於修改考陸男性一般團體區長應考人成績表佈告事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補一等文員第一職階三缺考試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補二等文員第一職階兩缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等考試監察員十二缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等照相排版操作員一缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補排字員第一職階數缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於本年第一季財政資助受益人名單及金額

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺准考人臨時名單

法律文告及其他

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 15-12-87:

Licenciado Francisco Teodósio Jacinto, procurador da República na comarca de Lisboa — nomeado procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, e colocado, a seu pedido, na comarca de Macau, abrindo vaga no lugar de origem. (Não carece de visto ou anotação do TC. É devido imposto de transferência. Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.)

17-2-88. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D. R. n.º 55, II Série, de 7-3-1988).

Conselho Superior da Magistratura

Por deliberação de 8-3-88 do plenário do Conselho Superior da Magistratura:

Destacados de novo como juizes auxiliares, nos lugares em que actualmente servem e a seguir a cada um indicados, os seguintes magistrados judiciais, estando todos sujeitos a nova posse, reportada à data do início dos seus destacamentos:

Licenciado José Manuel Celeiro do Patrocínio — Tribunal de Instrução Criminal de Macau, com efeitos a partir de 10-5-88. (Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

Licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas — Tribunal de Instrução Criminal de Macau, com efeitos a partir de 10-6-88. (Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

(Visto, TC, 21-3-88. São devidos emolumentos.)

25-3-88. — O Juiz-Secretário, *José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*.

(D. R. n.º 81, II Série, de 7-4-1988).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/88/M
de 26 de Abril

Actualização dos subsídios de embarque e de risco de mergulhador do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal

Atendendo a que se impõe actualizar os montantes dos subsídios de embarque e de risco de mergulhador do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, fixados pela última vez em 1975 e 1976, respectivamente;

Tendo em atenção a proposta do Governador de Macau e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 1, alíneas a) e e), do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente lei regula a atribuição dos subsídios de embarque e de risco de mergulhador do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal.

Artigo 2.º

(Cálculo e montante dos subsídios)

1. Os subsídios referidos no artigo anterior são calculados em função do valor correspondente ao índice 100 da tabela dos vencimentos da função pública, nos termos dos números seguintes.

2. Os quantitativos diários do subsídio de embarque são atribuídos de acordo com o número de dias efectivos de embarque e calculados do seguinte modo:

a) Para a função de patrão de lancha, 2,1% do valor do índice 100;

b) Para os restantes elementos da guarnição da lancha, 1,5% do valor do índice 100.

3. O quantitativo mensal do subsídio de risco de mergulhador é o correspondente a 26% do valor do índice 100.

4. Os valores dos subsídios são arredondados por excesso para a unidade de patacas.

Artigo 3.º

(Subsídio de embarque)

1. O subsídio de embarque previsto na presente lei reporta-se a períodos de vinte e quatro horas com início e termo às nove horas de cada dia.

2. Em caso de avaria da embarcação ou de o seu pessoal ser obrigado a desembarcar, por motivo de doença ou por imposição de serviço, há lugar ao pagamento do subsídio de embarque desde que a permanência a bordo não tenha sido inferior a seis horas.

Artigo 4.º

(Natureza de remuneração eventual)

Os subsídios referidos no artigo anterior não são incluídos nos subsídios de férias e de Natal e não contam para efeitos de aposentação.

Artigo 5.º

(Revogação)

São revogados o Diploma Legislativo n.º 1 834, de 14 de Novembro de 1970, o Decreto-Provincial n.º 19/75, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 10/76/M, de 8 de Maio.

Artigo 6.º

(Começo de vigência)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Setembro de 1987.

Aprovada em 14 de Abril de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 20 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Decreto-Lei n.º 33/88/M

de 26 de Abril

Tendo em vista a adequada sensibilização para a dádiva benévola de sangue, afigura-se necessário e oportuno o reconhecimento legal de determinadas facilidades em favor de pessoal que, generosamente, adere a esse dever social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente diploma aplica-se a todos os serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais.

Artigo 2.º

(Dispensa de serviço)

1. Por cada dádiva benévola de sangue, a solicitação do Centro de Transfusões de Sangue ou por iniciativa própria, o pessoal dos serviços referidos no artigo anterior tem direito a dispensa de serviço no dia da colheita, a partir da respectiva realização, e nos dois dias seguintes.

2. O direito previsto no número anterior deve ser exercido sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

Artigo 3.º

(Comprovação da dádiva de sangue)

1. O pessoal dispensado, nos termos do artigo anterior, terá sempre que comprovar a dádiva de sangue, mediante documento passado pelo Centro de Transfusões de Sangue, sob pena de falta injustificada e sem prejuízo de procedimento disciplinar a que haja lugar.

2. No caso de não se realizar a colheita, o Centro de Transfusões de Sangue emitirá documento adequado, devendo o trabalhador apresentar-se de imediato no respectivo serviço.

Artigo 4.º

(Garantia de direitos)

As ausências ao serviço, nos termos deste diploma, não determinam a perda de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 5.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 36/80/M, de 8 de Novembro.

Aprovado em 16 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Portaria n.º 78/88/M

de 26 de Abril

O Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, que institui um regime de bonificação de juros aplicável ao crédito a conceder à aquisição e ou à construção de instalações industriais prevê que o Governo proceda à sua regulamentação.

Assim, nos termos e em execução do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Bonificação do Crédito à Indústria, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Anexo**REGULAMENTO DO REGIME DE BONIFICAÇÃO DO CRÉDITO À INDÚSTRIA**

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O regime de bonificação de juros, criado pelo Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, será aplicável apenas

aos créditos em patacas a conceder, após a data da entrada em vigor daquele diploma, por instituições de crédito autorizadas a operar no Território.

2. Relativamente aos créditos a conceder à construção de instalações industriais somente serão abrangidas as situações em que a licença de obras da DSOPT não tenha sido ainda emitida, ou que tenha sido emitida há menos de 6 meses a contar da data da apresentação do pedido de bonificação.

Artigo 2.º

(Início da actividade)

O beneficiário do crédito bonificado deverá iniciar a respectiva actividade industrial nos prazos a seguir indicados:

a) Empréstimos para compra de instalações industriais, no prazo máximo de seis meses a contar da data do despacho de concessão da bonificação ou da data da emissão da licença de utilização pela DSOPT, caso seja posterior;

b) Empréstimos para construção de instalações industriais, no prazo máximo de seis meses a contar da data da emissão da licença de utilização pela DSOPT.

Artigo 3.º

(Alienação da instalação industrial)

1. Em caso de alienação, total ou parcial, da instalação industrial adquirida ou construída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, ocorrida durante o período de vigência da bonificação do crédito ou da garantia prevista no artigo 13.º, cessarão as bonificações ainda não atribuídas ao beneficiário, podendo, além disso, ser executadas as garantias bancárias correspondentes às bonificações que já lhe houverem sido atribuídas.

2. A bonificação poderá, contudo, manter-se nos casos em que tal seja especificamente autorizado por despacho do Governador, ouvida a Direcção dos Serviços de Economia, quer a favor do primitivo beneficiário, quer a favor do adquirente da instalação industrial, quando se verifique que a posição contratual daquele no mútuo bancário se transmitiu a este.

Artigo 4.º

(Cessão de exploração)

1. Aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo anterior à cessão de exploração, total ou parcial, ocorrida durante o período previsto na mesma disposição.

2. Se, porém, a exploração industrial se não afastar dos objectivos que presidiram à atribuição da bonificação, poderá esta ser mantida, nos termos e condições previstos na primeira parte do n.º 2 do artigo 3.º, quer a favor do primitivo beneficiário, quer a favor do cessionário da exploração da instalação industrial, quando se verifique que a posição contratual daquele no mútuo bancário se transmitiu a este, sustentando-se, de igual modo, a execução da respectiva garantia bancária.

3. Verificando-se a ocorrência descrita no número anterior, mas exercendo o cessionário, no período a que se reporta o n.º 1 do artigo 3.º e na instalação industrial cedida, actividade diversa da prevista no pedido de bonificação, o regime desta fica sujeito ao disposto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

(Exercício de actividade industrial diversa)

1. A exploração de actividade industrial diversa da prevista no pedido de bonificação, durante o período a que se reporta o n.º 1 do artigo 3.º, terá os efeitos previstos nesse mesmo preceito, salvo se, por despacho do Governador, ouvida a Direcção dos Serviços de Economia, tal exploração vier para o efeito a ser autorizada.

2. No caso a que se refere o número anterior, o nível de bonificação manter-se-á se a nova actividade tiver nível de bonificação igual, se o seu nível for superior ou inferior, a bonificação a conceder será aumentada ou reduzida, respectivamente, para o escalão que lhe corresponda.

3. Constituindo a nova actividade uma exploração parcial, será determinado, por despacho do Governador, qual deverá ser considerada a actividade principal, para efeitos da aplicação do número anterior.

Artigo 6.º

(Alteração da taxa de juro)

O Instituto Emissor de Macau informará a Direcção dos Serviços de Economia sobre qualquer alteração que se verifique na taxa de juro contratual máxima aplicável ao regime de bonificação.

Artigo 7.º

(Indústria têxtil e de vestuário)

1. Para efeitos do regime de bonificação consideram-se incluídas, no âmbito da indústria têxtil e de vestuário, apenas as actividades integrantes nos grupos 3213 e 3220 da Classificação das Actividades Económicas (CAE).

2. Mediante despacho do Governador, poderão ser abrangidos outros grupos da CAE da subdivisão 32.

Artigo 8.º

(Crédito à construção de instalações industriais)

1. A concessão de crédito à construção de instalações industriais poderá obedecer a um plano de escalonamento de execução do projecto, com um programa de obras sujeito a prazos fixos, a que correspondam determinadas parcelas de utilização do crédito global a conceder, sendo admissível a existência de prestações de reembolso independentes e referentes a cada uma das parcelas mobilizadas.

2. O projecto deverá ser executado no prazo máximo de 24 meses, devendo o início das obras ter lugar no prazo máximo de 6 meses a contar da data em que a Direcção dos Serviços de Economia tenha informado o interessado do deferimento do pedido de bonificação.

3. Caso o programa de obras não se cumpra nos prazos previstos no plano de escalonamento de execução do projecto a que se refere o n.º 1, ou a execução das obras não respeite os prazos prescritos no n.º 2, cessarão as bonificações ainda não atribuídas ao beneficiário, sem prejuízo da execução das

garantias bancárias relativas às bonificações que já lhe houverem sido atribuídas.

4. Poderão, no entanto, manter-se as bonificações, sustentando-se igualmente a execução das garantias, quando o atraso for considerado justificável por despacho do Governador, ouvida a Direcção dos Serviços de Economia.

5. Em nenhum caso, os atrasos verificados na execução das obras poderão implicar a não conclusão do projecto no prazo máximo de 36 meses, findo o qual se aplicam as sanções cominadas no n.º 3.

6. Para efeitos do regime de bonificação, consideram-se apenas os dispêndios referentes à execução de:

- a) Sondagens e preparações de terrenos;
- b) Fundações, incluindo os trabalhos respeitantes aos projectos de águas, energia e saneamento;
- c) Estruturas;
- d) Acabamentos.

7. Não são considerados, para efeitos do regime de bonificação, os dispêndios efectuados com os próprios projectos, com excepção do projecto referente a equipamentos especiais anti-polluição.

Artigo 9.º

(Processo de candidatura)

1. A candidatura à atribuição da bonificação far-se-á mediante preenchimento do boletim de habilitação adequado conforme se trate de aquisição ou de construção, e entrega dos documentos mencionados nos referidos boletins, cujos modelos se encontram anexos à presente portaria.

2. Os boletins de habilitação poderão ser obtidos junto da Direcção dos Serviços de Economia, ou das instituições de crédito.

3. Será emitido recibo referente à recepção do boletim de habilitação e documentos em anexo, do qual se fará, igualmente, constar o respectivo número de registo de entrada.

Artigo 10.º

(Gradação dos pedidos)

1. Para efeitos de observação do limite total dos créditos a bonificar, os processos serão ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na Direcção dos Serviços de Economia.

2. Caso se verifique que o processo se encontra incompleto, o seu número de ordem passará a corresponder ao número de registo de entrada, na Direcção dos Serviços de Economia, da última peça que o complete.

Artigo 11.º

(Verificação da taxa de juro)

1. Após ter sido deferido o pedido de concessão da bonificação de crédito e em simultaneidade com a comunicação a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, deverá a Direcção dos Serviços de Economia remeter ao Instituto Emissor de Macau fotocópia do processo

de candidatura, o qual deverá incluir, nomeadamente, o boletim de habilitação e a versão em português do contrato de financiamento firmado entre a instituição de crédito mutuante e o mutuário.

2. Depois da recepção dos documentos comprovativos de cada uma das amortizações, que deverão obrigatoriamente discriminar as partes de capital e juros, bem como indicar a taxa de juro a aplicar na prestação subsequente, compete ao Instituto Emissor de Macau verificar se a taxa de juro aplicada está de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro.

3. Caso se verifique que a taxa de juro aplicada excedeu o limite fixado, a bonificação será suspensa, devendo a instituição de crédito mutuante proceder à respectiva correcção no prazo máximo de 30 dias após aviso escrito do Instituto Emissor de Macau.

4. A inobservância do disposto no número anterior implica a cessação do regime de bonificação ao beneficiário.

Artigo 12.º

(Mora do mutuário)

A mora do mutuário no reembolso do crédito bonificado, por período superior a 3 meses, implica a cessação do regime de bonificação, salvo em casos que se considerem justificados por despacho do Governador, ouvida a Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 13.º

(Garantia)

1. Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do presente regime de bonificação de juros, deverá o respectivo beneficiário apresentar junto do Instituto Emissor de Macau, no prazo de 30 dias após a aprovação da bonificação, uma garantia bancária constituída a favor da Direcção dos Serviços de Finanças de montante igual ao das bonificações a obter.

2. A garantia será válida pelo período correspondente ao da liquidação das prestações contratualmente estabelecidas que beneficiem de bonificação, acrescido de um ano.

3. É admissível a substituição de uma garantia única pela prestação de tantas garantias bancárias quantas as bonificações a praticar, sendo qualquer delas válida pelo período estabelecido no número anterior.

Artigo 14.º

(Obrigação de informar)

A instituição de crédito mutuante deverá comunicar imediatamente, ao Instituto Emissor de Macau e à Direcção dos Serviços de Economia, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos relativamente à operação de crédito bonificado:

- a) Amortização das prestações do crédito bancário por parte do mutuário;
- b) Crédito na conta do mutuário das bonificações colocadas à disposição da instituição bancária mutuante pelo Instituto Emissor de Macau;

c) Reembolso antecipado, no todo ou em parte, do financiamento bancário.

Observações:

...
...
...

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

Sector de Análise e Promoção do Investimento

REGIME DE BONIFICAÇÃO APLICÁVEL AO CRÉDITO PARA A AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS (Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro)

BOLETIM DE HABILITAÇÃO

Declaração

... , declara, para os devidos efeitos, que tem pleno conhecimento das condições e requisitos aplicáveis, sendo verídicas todas as informações por si aqui prestadas.

Macau, aos ... (data)

O requerente ...

ou

O procurador * ...

* Procurador: Em caso de procuração com poderes bastantes para o efeito.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

I (em nome individual)

Nome ...

Nacionalidade ... Documento de identificação ...

Domicílio ... Telefone ...

ou II (sociedade)

Denominação social ...

Sede ...

Gerentes ...

...

...

Observações:

...

...

...

Em caso de existir procurador, preencher ainda:

Nome do procurador ...

Nacionalidade ... Documento de identificação ...

Domicílio ... Telefone ...

...

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL

Descrição da actividade industrial a desenvolver na fracção ou fracções:

...

...

...

TRI n.º (Caso já exista) ...

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Localização	L (s) utilização DSOPT n.º	Entidade que vende	Área bruta em m ²	Preço total em MOP

Observações:

...
...
...
...

Nota: Caso ainda não possua licença de ocupação da DSOPT, indicar nas observações.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Instituição de crédito ...

Data do mútuo ...

Montante do empréstimo ...

...

...

Prazo de reembolso ...

...

...

Condições de reembolso ...

...

...

Taxa de juro contratual ...

Observações: ...

...

...

...

...

A PREENCHER PELA DSE

1.º Data de entrada do requerimento ... N.º de registo da D. S. E. ...

N.º de ordem do processo ... Observações ...

2.º Confirmação de que se trata de instalação nova, não utilizada previamente (A ou B).

A — L. de utilização da DSOPT ainda não emitida

B — L. de utilização da DSOPT já emitida e posterior a 1 de Junho de 1983

3.º Confirmação pela SRCI de que até à data não houve emissão de qualquer autorização para funcionamento de actividade industrial nas instalações em causa.

Confirmo . . .

Não confirmo . . . Existia LI/TRI com n.º . . .

Emitida à . . .

em . . .

O Chefe de SRCI . . .

. . . .

4.º Confirmo que as declarações prestadas estão de acordo com os documentos em anexo ou com documentos existentes nesta Direcção.

Macau, aos . . .

O técnico responsável . . .

DIRECÇÃO

Despacho

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

Parecer

SECTOR DE ANÁLISE E PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Proposta

DOCUMENTOS A ANEXAR

1. Fotocópia do documento de identificação do requerente ou de procurador.
2. Fotocópia autenticada da procuração (caso haja procuração).
3. Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (caso se trate de sociedade).
4. Fotocópia da licença de utilização da DSOPT da(s) fracção(ões) ou do edifício onde se localiza(m).
5. Planta aprovada pela DSOPT das instalações adquiridas.
6. Versão em português do contrato de promessa de compra e venda ou do contrato de compra e venda, respeitante às instalações adquiridas.
7. Versão em português do contrato de financiamento firmado com a entidade bancária.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

Sector de Análise e Promoção do Investimento

REGIME DE BONIFICAÇÃO APLICÁVEL
AO CRÉDITO PARA A CONSTRUÇÃO DE
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

(Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro)

BOLETIM DE HABILITAÇÃO

Declaração

. . . , declara, para os devidos efeitos, que tem pleno conhecimento das condições e requisitos aplicáveis, sendo verídicas todas as informações por si aqui prestadas.

Macau, aos . . . (data)

O requerente . . .

ou

O procurador * . . .

* Procurador: Em caso de procuração com poderes bastantes para o efeito.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

I (em nome individual)

Nome . . .

Nacionalidade . . . Documento de identificação . . .

Domicílio . . . Telefone . . .

ou II (sociedade)

Denominação social . . .

Sede . . .

Gerentes . . .

. . .

. . .

Observações:

. . .

. . .

. . .

Em caso de existir procurador, preencher ainda:

Nome do procurador . . .

Nacionalidade . . . Documento de identificação . . .

Domicílio . . . Telefone . . .

. . .

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL

Descrição da actividade industrial a desenvolver

. . .

. . .

. . .

TRI n.º (Caso já exista) . . .

Observações:

. . .

. . .

. . .

IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Localização	Área de construção bruta (m ²)	N.º de pisos	Investimento global MOP

Observações:

. . .

. . .

. . .

. . .

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Instituição de crédito . . .
 Data do mútuo . . .
 Montante do empréstimo . . .
 . . .
 . . .
 Condições de mobilização do empréstimo . . .
 . . .
 . . .
 Prazo de reembolso . . .
 Condições de reembolso . . .
 . . .
 . . .
 Taxa de juro contratual . . .
 Observações: . . .
 . . .
 . . .
 . . .

A PREENCHER PELA DSE

1.º Data de entrada do requerimento . . . N.º de registo da D. S. E. . . . N.º de ordem do processo . . . Observações . . .

. . .
 . . .

2.º Confirmando que as declarações prestadas estão de acordo com os documentos em anexo ou com documentos existentes nesta Direcção.

Macau, aos

O técnico responsável . . .

DIRECÇÃO

Despacho

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

Parecer

SECTOR DE ANÁLISE E PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Proposta

DOCUMENTOS A ANEXAR

1. Fotocópia do documento de identificação do requerente ou de procurador.

2. Fotocópia autenticada da procuração (caso haja procuração).

3. Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (caso se trate de sociedade).

4. Fotocópia da licença de obras da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (caso esta já tenha sido emitida).

5. Fotocópia da planta topográfica emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

6. Cópia da versão em português do contrato de financiamento firmado com a entidade bancária.

7. Documento comprovativo da propriedade do terreno. (Informação, por escrito, da Conservatória do Registo Predial de Macau).

Nota: Em caso de concessão bastará, nas observações relativas à caracterização do empreendimento, indicar o número do *Boletim Oficial* em que foi publicado o despacho de concessão.

**INSTRUÇÃO DO PROJECTO DE PORTARIA, DE
 ACORDO COM O DISPOSTO NO N.º 1 DO
 DESPACHO N.º 83/I/GM/87**

a) Síntese do respectivo conteúdo para publicação no *Boletim Oficial*:

Portaria n.º

Aprova o Regulamento de Bonificação do Crédito à Indústria, previsto no Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro.

b) Nota justificativa:

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, que institui um regime de bonificação do crédito à indústria, torna-se necessário proceder à sua regulamentação, nos termos, aliás, previstos no próprio decreto-lei.

c) Nota de encargos:

Não carece.

d) Legislação a revogar:

Não há.

e) Necessidade de legislação complementar:

Não existe.

f) Articulação com o programa do Governo:

Inserem-se nas medidas e acções relativas à política de apoio à actividade económica, mais precisamente no domínio da actividade industrial, estabelecidas nas Linhas de Acção Governativa para 1988.

g) Nota destinada à respectiva divulgação junto dos órgãos de Comunicação Social:

Foi aprovada uma portaria, regulamentando o regime de Bonificação do Crédito à Indústria instituído pelo Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro.

h) Parecer do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Não carece.

i) Audição de outras entidades:

Carece ser ouvido o Conselho Consultivo.

Portaria n.º 79/88/M

de 26 de Abril

Considerando a necessidade de completar a Tabela de Taxas das Correspondências Postais, aprovada pela Portaria n.º 170/87/M, de 28 de Dezembro, com a inclusão de condições especiais para os grandes clientes do serviço postal e para os radioamadores;

Sob proposta do Conselho de Administração dos CTT;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e nos termos do artigo 51.º do diploma orgânico dos CTT, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. São aditadas as alíneas F e G à Tabela de Taxas das Correspondências Postais, aprovada pela Portaria n.º 170/87/M, de 28 de Dezembro, as quais vão em anexo ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

TABELA DE TAXAS DAS CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS

A — INFORMAÇÃO GERAL

B — TAXAS DOS SERVIÇOS FUNDAMENTAIS

C — TAXAS DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DAS CORRESPONDÊNCIAS

D — INDEMNIZAÇÃO

E — MULTA

F — DESCONTOS PARA GRANDES CLIENTES

1 — Tabela de descontos em função do volume de tráfego mensal:

<i>Quantidade/mês</i>	<i>Descontos máximos (%)</i>
Mais de 25 000 a 50 000	5 %
Mais de 50 000 a 75 000	10 %
Mais de 75 000 a 100 000	15 %
Mais de 100 000	20 %

2 — Os descontos aplicam-se apenas às taxas fundamentais das correspondências.

3 — A concessão de descontos obedece às seguintes condições:

3.1 — Acordo prévio com os CTT;

3.2. — Preparação das correspondências de acordo com os planos de encaminhamento e/ou distribuição definidos pelos CTT;

3.3 — Entrega nas Estações definidas pelos CTT e nos prazos acordados.

G — REDUÇÃO DE TAXAS PARA RADIOAMADORES

1 — As correspondências (QSO) dos radioamadores poderão ter uma redução de taxas até ao máximo de 50%.

2 — A redução aplica-se apenas às taxas fundamentais das correspondências.

3 — A redução das taxas será definida por despacho casuístico do director dos CTT, mediante requerimento do interessado, comprovando a qualidade de radioamador residente no Território.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Abril de 1988:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, com início em 19 de Julho de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 58/SAAE/88

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-02-1 e económica 02-03-09-00-04, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com a difusão da língua portuguesa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 05, divisão 01, com as classificações funcional 3-02-1 e económica 02-03-09-00-04, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Despesas correntes — Bens e serviços — Aquisição de serviços — Encargos não especificados — Encargos com a difusão da língua portuguesa, na importância de \$ 3 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/88/M, de 8 de Fevereiro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 30 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
	<i>A transportar</i>	\$ 30 000,00

	<i>Transporte</i>	\$ 30 000,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 30 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 150 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 200 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 150 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 150 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 200 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	
02-03-07-00-01	Para exposições, festas escolares e actividades circulares e actividades escolares	\$ 65 000,00
02-03-07-00-02	Anúncios e filmes publicitários	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 300 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	
02-03-09-00-01	Prémios a estudantes	\$ 30 000,00
02-03-09-00-02	Outros encargos	\$ 60 000,00
02-03-09-00-03	Encargos com a prestação de serviços lectivos e para-lectivos	\$ 1 185 000,00
02-03-09-00-04	Acções de formação de pessoal	\$ 100 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00	Diversas	
05-04-00-00-01	Despesas com edição de livros diversos	\$ 150 000,00
05-04-00-00-02	Despesas com a edição de outras publicações	\$ 30 000,00
	<i>Despesas de capital</i>	
07-00-00-00	Outros investimentos	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 80 000,00
	TOTAL	\$ 3 000 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 59/SAAE/88

Tendo a sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário, Estampagem, Tinturaria e de Tecelagem Lun Hap, Lda.» requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-resi-

dentos, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autoízo a contratação de até 41 (quarenta e um) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 60/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Luvas «Young & Gay» (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 38 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3

do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 32 (trinta e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 61/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Vestuário e Lavandaria «Kin Yip, Lda.» requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 14 (catorze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 62/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã «Oriental Pacific, Lda.» requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 19 (dezanove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 63/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica «Macau Knitters, Lda.» — Fábrica de Malhas, estabelecida na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 48, 1.º andar, requerido fosse autorizada a admitir 38 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 17 (dezassete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 64/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica «Macau Knitters, Lda. (Miami)» — Fábrica de Malhas, estabelecida no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 101-105, 6.º andar, edifício industrial Pacífico, requerido fosse autorizada a admitir 44 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 18 (dezoito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 65/SAAE/88

Tendo Wu Yiu Kwan e Chan Lee Pek, proprietários da Fábrica de Artigos de Vestuário «Hensey», requerido fossem autorizados a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 22 (vinte e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 66/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Vestuário «Linson, Lda.» requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-

-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Tendo-se concluído, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que o número de trabalhadores não-residentes de que a requerente já dispõe se encontram acima das proporções relativas que se julgam aceitáveis para o sector;

Indefiro o pedido de contratação da mão-de-obra não-residente requerida, ainda que sem prejuízo da legalização daqueles, em número de 30 (trinta), no termo do respectivo contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 67/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Vestuário «Lun Wai, Lda.» requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Tendo-se concluído, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que a requerente não dispõe de perspectivas que possam fundamentar a colocação do volume de produção esperado;

Indefiro o pedido de contratação da mão-de-obra não-residente requerida.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 68/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Lótus (1971), Limitada, estabelecida em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, s/n.º, edifício Centro Industrial de Macau, 12.º, «A» a «H», requerido fosse autorizada a admitir 120 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 40 (quarenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 69/SAAE/88

Tendo Lei Sau Nin, arrendatário do Restaurante «Thai», sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 27-E, r/c, 1.º e 2.º andares, requerido fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer as necessidades de trabalho a realizar;

b) Se trata de actividade nova que privilegia o turismo de Macau e que só pode ser levada a cabo com o recurso aos pretendidos trabalhadores;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação indicada de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, devendo o requerente apresentar

contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 70/SAAE/88

Tendo Lou Mio I, proprietária da Fábrica de Brinquedos «Sin Nung», requerido fosse autorizada a admitir 300 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Dado não se haver concluído, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificar-se falta de trabalhadores na unidade produtiva para a qual foi requerido o concurso de trabalhadores não-residentes, sem prejuízo dessa falta se verificar eventualmente noutra ou noutras unidades produtivas ligadas aos mesmos interesses, caso em que deveriam naturalmente ser elas próprias, e apenas elas, as beneficiárias de uma eventual autorização a emitir nesse sentido;

Indefiro o pedido de contratação da mão-de-obra não-residente requerida.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 71/SAAE/88

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino:

1. É subdelegada no director da Inspeção e Coordenação de Jogos a competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conferir licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.6. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.7. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.8. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.9. Autorizar, nos termos legais, o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeite à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo aquele valor reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Rectificação

Por ter saído com inexactidão, no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, de 18 do corrente mês, o Despacho n.º 54/SAAE/88, se rectifica:

Onde se lê:

«Fábrica de Artigos de Vestuário Lótus (1971), Limitada»

deve ler-se:

«Fábrica de Artigos de Vestuário, Tinturaria e Estampagem «Lótus», Limitada».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 41/SAOPH/88

Considerando que termina, no dia 17 do corrente mês, o prazo da requisição do engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas para exercer as funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, determino que seja cessada, no termo do respectivo prazo que ocorrerá em 17 de Abril de 1988, a requisição do técnico principal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, como técnico agregado do meu Gabinete, regressando o mesmo às suas funções na referida Direcção de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 16 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 42/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Tong Mee Ying, Choi Kuong Seng e Liu Kang-He, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de terreno com a área de 665,82 m², rectificada para 617 m², por modificação do seu aproveitamento, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 11, destinado à construção de um edifício com finalidade habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal, (Proc. n.º 21/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tong Mee Ying, Choi Kuong Seng e Liu Kang-He, domiciliados ao tempo, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 115-A, r/c, em Macau, na qualidade de proprietários do edifício, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 11, em Macau, submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de obra de construção de um edifício com 9 pisos, em regime

de propriedade horizontal a implantar no terreno resultante da demolição do edifício citado.

2. O projecto foi apreciado pela DSOPT, que sobre ele emitiu parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Efectivamente, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o terreno é aforado pelo Território conforme inscrição n.º 2 140 a fls. 2 v. do livro F-4, descrito sob o n.º 11 504, e inscrito o domínio útil a favor dos requerentes sob o n.º 4 132, por haverem adquirido o referido edifício, nele implantado, conforme escritura de contrato de compra e venda, outorgado no Segundo Cartório Notarial de Macau, em 16 de Fevereiro de 1987.

4. Assim, por requerimento datado de 8 de Agosto de 1987, dirigido a S. Ex.^a o Governador, os referidos proprietários ora residentes na Rua de Pedro Coutinho, n.ºs 33-37, «Wealthy Garden», bloco «E», g/f, em Macau, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, com a área rectificada para 617 m², conforme é indicado na planta DTC/01/1 057/86, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que juntaram, e em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

5. Em face do parecer emitido pela DSOPT e de posse da certidão da Conservatória do Registo Predial, os SPECE entabularam negociações com os requerentes, tendentes ao acordo sobre as condições a que a revisão do contrato deveria obedecer.

6. Com as condições, que foram fixadas em minuta de contrato, concordaram os requerentes, conforme o termo de compromisso por eles firmado em 5 de Fevereiro de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa, que rubricaram, e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura pública na data e local, para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 52/88, de 5 de Fevereiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou, em despacho exarado na mesma informação, o envio do processo à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Março de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área rectificadora para 617 metros quadrados, situado na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 11, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 504 e inscrito a favor dos segundos outorgantes segundo inscrição n.º 4 132.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/1 057/86, dos SCC, passa a rege-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo nove pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 906 m² (cave, r/c e sobreloja);

Habitacional: 3 918 m² (os remanescentes seis pisos).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 422 160,00 (quatrocentas e vinte e duas mil, cento e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 1 055,00 (mil e cinquenta e cinco) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 195 400,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e quatrocentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 195 400,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 350 137,00 (trezentas e cinquenta mil, cento e trinta e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e su-

jeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

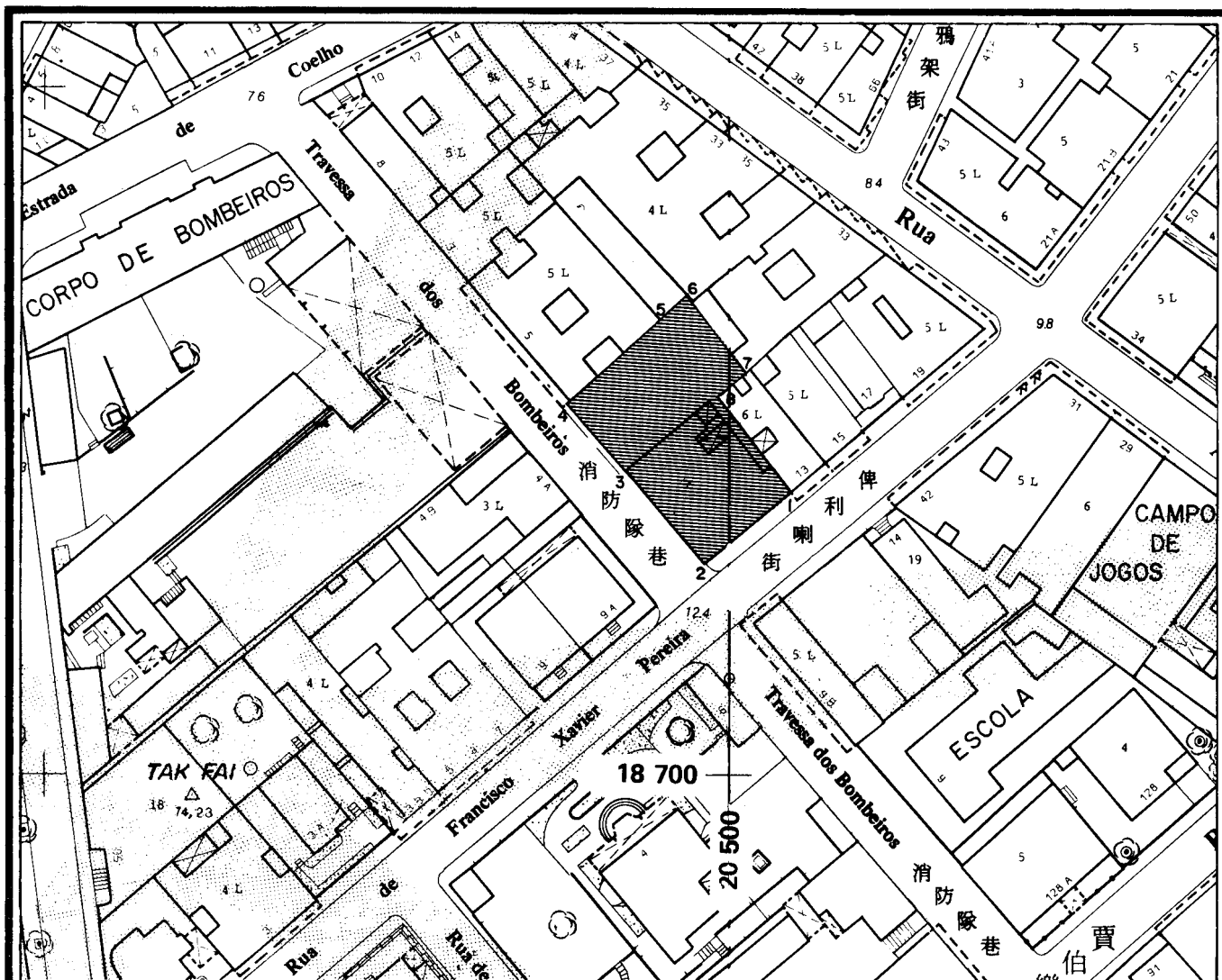
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA
Nº11 (ºN11504, B-31).**

Confrontações:

- NE - Rua de Francisco Xavier Pereira Nº13, 13A (12550, B-33); Rua de Afonso de Albuquerque Nº33 a 35H e Travessa dos Bombeiros Nº5 a 5H (11615, B-31);
- SE - Rua de Francisco Xavier Pereira;
- SW - Travessa dos Bombeiros;
- NW - Rua de Afonso de Albuquerque Nº33 a 35H e Travessa dos Bombeiros Nº5 a 5H (11615, B-31).



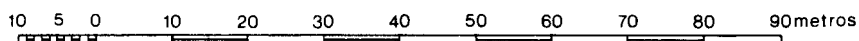
AREA = 617 mq

	M	P
1	20 508.9	18 740.9
2	20 496.4	18 730.3
3	20 484.3	18 744.7
4	20 476.2	18 754.0
5	20 489.9	18 766.4
6	20 493.6	18 769.7
7	20 502.5	18 758.4
8	20 498.2	18 754.9

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1.1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Conjunto

Assunto: *Desempenho de funções em Macau por parte de professores recrutados em Portugal.*

No decurso da vigência do Despacho Conjunto assinado, em 20 de Janeiro de 1987, por S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Escolar e S. Ex.^a o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, constatou-se ser necessário contemplar algumas situações não previstas, bem como salvaguardar outras em ordem à defesa dos interesses do ensino e dos professores em Macau.

Por outro lado, com a publicação do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, as regras de colocação de professores na República sofreram profundas alterações que determinam a revisão urgente daquele despacho.

Nestes termos, e de acordo com o «Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação», assinado em 11 de Julho de 1984 e publicado no *Diário da República* n.º 164, II Série, de 17 de Julho do mesmo ano,

Determinamos:

1. A colocação, no Território de Macau de pessoal docente dos quadros dos respectivos estabelecimentos de ensino, para a Direcção dos Serviços de Educação de Macau e outros serviços realiza-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

1.1. A Direcção dos Serviços de Educação de Macau, através do Gabinete de Macau, entregará anualmente, até 31 de Maio, ao Ministério da Educação as listas referentes a:

a) Professores que, ao abrigo do presente Despacho Conjunto, exercem funções no Território de Macau e que se mantêm nessa situação no decorrer do ano escolar seguinte;

b) Professores que nesse ano escolar cessarão a respectiva colocação especial no Território de Macau, regressando ao estabelecimento de ensino de origem;

c) Professores cuja colocação no ano escolar seguinte é solicitada ao abrigo das disposições conjuntas dos Decretos-Leis n.ºs 373/77, de 5 de Setembro, e 41/84, de 3 de Fevereiro, acompanhada de declaração de concordância dos interessados.

1.2. A lista a que se refere a alínea c) do número anterior, deverá ser acompanhada de ofícios individuais respeitantes a cada um dos docentes de onde conste a identificação, categoria profissional e demais elementos necessários à elaboração do respectivo processo de colocação especial, previsto no presente Despacho Conjunto.

2. A lista prevista na alínea c) do n.º 1.1. será objecto de despacho ministerial de concordância, com informação ao Gabinete de Macau em Lisboa, até ao dia 30 de Junho de cada ano.

3. A colocação do pessoal docente no Território de Macau, qualquer que seja o seu regime, tem a duração inicial de 2 anos escolares.

3.1. A duração prevista no número anterior pode ser sucessivamente prorrogada, por períodos de um ano, até ao limite total de 9 anos;

3.2. Não havendo lugar a prorrogação da colocação, os Serviços de Educação devem informar, por escrito, os interessados até 31 de Maio do ano a que se reporta o respectivo termo.

3.3. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a prorrogação da colocação.

3.4. O primeiro período de prestação de serviço no Território pode cessar antes do respectivo termo, por parecer da Junta Médica de Saúde, proposta pela Direcção dos Serviços de Educação.

3.5. Na sequência de processo disciplinar pode ser determinada, a qualquer momento, a cessação da prestação de serviço no Território.

4. Para efeitos do presente Despacho Conjunto são considerados como datas de início e de termo da colocação dos docentes no Território de Macau, respectivamente, os dias 1 de Setembro e 31 de Agosto.

5. Durante a permanência no Território os docentes ficam sujeitos ao regime geral em vigor em Macau.

6. O desempenho de funções pelos professores recrutados ao abrigo do presente Despacho Conjunto é equiparado, para todos os efeitos, a serviço docente prestado no quadro de origem.

7. É de 260, o número de docentes que, simultaneamente, podem estar colocados no território de Macau ao abrigo deste Despacho Conjunto.

7.1. As quotas atribuídas são as seguintes:

7.1.1. Direcção dos Serviços de Educação — 200, sendo 60 do ensino primário e da educação pré-escolar e 140 dos outros graus de ensino.

7.1.2. Restantes serviços — 60

8. Em casos devidamente justificados, podem abrir-se excepções ao estabelecido pelas disposições dos n.ºs 1.1. e 2. do presente Despacho Conjunto, dentro dos limites fixados no n.º 7.

9. Os docentes requisitados ao abrigo dos pontos 1.2.3., 1.3.3. e 1.3.4. do Despacho Conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6 do mesmo ano, mantêm-se na situação aí prevista, até ao fim das respectivas comissões de serviço.

10. Da aplicação do presente Despacho Conjunto não podem resultar prejuízos para os docentes recrutados anteriormente, contando-se, para efeitos do disposto no ponto 3.1., os anos de serviço já prestados.

11. É revogado o Despacho Conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Diário da República* n.º 28, II Série, de 3 de Fevereiro de 1987, e no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, de 9 de Fevereiro do mesmo ano.

Lisboa, 8 de Abril de 1988. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Alarcão Troni*. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 17-I/SAESAS/88, de 1 de Abril:

Engenheiro Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo

15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, em conjugação com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Não carece de visto do Tribunal Administrativo).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 15 de Junho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1988:

Carlos Manuel Luís — contratado além do quadro, por dois anos, a partir de 19 de Outubro de 1987, como técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 24 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do corrente ano:

Felícia Dillon de Jesus, auxiliar técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro do Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 2.º escalão, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1988.

Por despacho do signatário, de 24 de Março do corrente ano:

Brígida Bento de Oliveira Machado, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Serviço — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção, de 12 a 16 de Abril de 1988, inclusive, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, interino, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses —

designado para exercer, com início em 5 de Abril de 1988, em regime de substituição, as funções de chefe de departamento dos mesmos Serviços, durante o impedimento do titular do lugar, que se encontra ausente do Território em missão de serviço oficial, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do director dos Serviços, de 26 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Domingos Leong, intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Jaime Tchang e José Armando Lau do Rosário, intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 2.º escalão, ambos desempenhando, interinamente, funções de intérprete-tradutor principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem ao escalão imediato, com efeitos a partir de 22 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, desempenhando, desde 4 de Abril de 1987, em comissão de serviço, funções de director da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 16 do corrente mês:

Pedro Lao, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária, em comissão de serviço como aluno do Curso Intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início no próximo mês de Julho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 19 do corrente mês:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início no próximo mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com

o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituído, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Licenciado António Manuel Martins do Vale, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que tomou posse como professor, em comissão de serviço, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 9 de Março de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Fernando Carlos dos Santos Cardoso, Maria da Conceição Ferreira Ramos da Fonseca, Mirandolina Fátima Dias, Olga Duarte Antunes de Ramos Pereira e Pedro Maria Matos de Magalhães Ferreira, professores do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente do nível 2 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril — transitam para o nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 23 de Dezembro de 1987, conforme o estabelecido na parte final da lista dos resultados obtidos pelos candidatos no curso de complemento de formação para professores de Trabalhos Manuais e do 12.º grupo, publicada no *Diário da República* n.º 29, II série, de 4 de Fevereiro de 1988.

Por despachos de 10 de Março de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Licenciado António Manuel de Aragão Borges Aresta, professor provisório, do 1.º escalão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação — integrado no 2.º escalão, do nível 5 (índice 385), do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que tomou posse como professor em comissão de serviço, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço prestado no ensino oficial ou equiparado.

Florinda Fátima de Almeida, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial

dos Serviços de Identificação de Macau, para que foia nomeada por despacho de 10 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1986.

Por despacho de 11 de Março de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 19 de Janeiro de 1988, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 14 de Março de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Maria Elisa da Rocha Vilaça, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 28 de Dezembro de 1987, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 6 de Abril de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Eduardo Francisco Tavares — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Actividades Juvenis, nos termos dos n.ºs 1 e 3 da alínea b) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 14 de Abril do corrente ano:

Maria da Conceição Ferreira Ramos da Fonseca, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Março do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Lau Wai Yin, terceiro-oficial, do 2.º escalão, do quadro administrativo — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 20 de Abril de 1988:

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar a licença especial de 30 dias, por antecipação, no Canadá, para que fora concedida por despacho de 18 de Março de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/88.

Isabel Maria Cordeiro, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar a licença especial de 30 dias, no Canadá, para que fora concedida por despacho de 7 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Abril de 1988».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luis Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1988:

Maria Adelina do Nascimento Pinto Ramos, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral do Centro de Formação da Escola de Enfermagem de Beja — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira do grau 2, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 14 de Março de 1988.

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, substituto, de 5 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Maria Lurdes Yu — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Elsa Maria Gee — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Teresa Fong Rodrigues Alves — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Chang Sao Leng — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Chao Pou I — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Sara Maria de Oliveira Sarrazola — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Filipe Correia Lemos — nomeado, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Isabel da Fonseca Marques — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Elsa da Costa Mendes da Silva — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Maria dos Anjos Brito da Rosa Ferreira — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Ana Maria Israel da Rosa, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Rosa Maria Luís, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Lau Sio Sün, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Maria Luísa Oliveira de Morais — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 5 de Maio de 1988, o contrato além do quadro como técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Fátima Baptista Ramos, clínica geral, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, única candidata no referido concurso — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugadas com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, assistente hospitalar de anestesia, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Carlos Manuel Gonçalves Pereira, assistente hospitalar, do 3.º escalão, destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 8 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Arnaldo José Carvalho Teixeira — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Elísio Joãozinho de Almeida da Silva — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Kok Leong Kei — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa — nomeado, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Anabela Maria Viana Ferreira — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

José Manuel da Nova Esteves do Patrocínio, assistente hospitalar destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 14 de Abril de 1988.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 10 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Fernando Manuel Marques Lopes Monteiro, enfermeiro do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ângela Maria Soline Martinho, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

João Rodrigues Baptista, enfermeiro do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ana Maria Xequê Rodrigues, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Hung Oi Ming, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Cheong Kuan Iao, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chan Pui Kuan, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

So Kin Ling, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lao Sok Meng, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Tou Sio Mui, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Kong Ch'oi Hong, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ilda Heissein Fragoço Madeira, enfermeira do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 2 de Fevereiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, substituto, de 11 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Ana Maria Ritchie de Sousa — nomeada, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial da carreira administrativa destes

Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março do mesmo ano:

Por despacho de 17 de Março de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

São nomeados os professores para o Curso de Formação em serviço de Anestesiologia para Enfermagem:

Curso de Formação em serviço de Anestesiologia para Enfermagem

Dr.ª Fátima Baptista Ramos;
Dr.ª Maria Teresa Albuquerque;
Dr.ª Ng Kam Pui;
Dr.ª Tam Kam Cheng;
Enfermeira Rosa Maria Luís.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, substituto, de 20 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Joaquim José Estêvão Dinis, assistente hospitalar, do 1.º escalão, nomeado em comissão de serviço da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 2.º escalão, do grau 1, da carreira médica hospitalar, correspondente ao índice salarial 475 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com a alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, a partir de 11 de Fevereiro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, substituto, de 12 de Abril de 1988:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e América, com início nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Abril do corrente ano:

Irene Rosário da Silva Pereira, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a rectificar o seu nome de Irene Rosário da Silva Pereira para Irene Rosário da Silva.

Foi designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o dr. João Baptista Lam, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde, para exercer o cargo de director dos Serviços, por substituição, no período de 25 de Abril a 14 de Maio de 1988, inclusive, por motivo de ausência do

director de Serviços, substituto, em missão do serviço no estrangeiro.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 14 de Abril do corrente ano:

João Carlos Gomes, enfermeiro do grau 1, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Maio de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabriela Bebé Gracias, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Canadá, com início a partir de 1 de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 15 de Abril do corrente ano:

Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início a partir do mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Tang Tak Yee Airoso, aliás Maria Tang Airoso, enfermeira do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 21 de Abril de 1988:

Para efeitos do estipulado n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Sen Quan Zhang — médico — registo n.º 641;
Guo Jingy Yu — médica — registo n.º 642;
Chiu Man Ching — médica — registo n.º 643;
Lei Iok Hang — médica — registo n.º 644;
Ao Jeong Ieng — enfermeira — registo n.º 994;
Lei Ngai Lam — enfermeira — registo n.º 995.

A concessão da licença da firma de venda por grosso de medicamentos «Gemini» — registo n.º 51.

O mestre de medicina chinesa, Leong Weng Lok, a instalar uma farmácia chinesa na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, 1/c, «B», com a seguinte designação:

Farmácia Chinesa Man Ou — registo n.º 106

O direito a este licenciamento não é transmissível.

Rectificações

Por ter saído inexacta a declaração referente à substituição do lugar de secretária do director dos Serviços de Saúde por Ana Maria Ritchie de Sousa, terceiro-oficial dos mesmos Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril do corrente ano, assim se rectifica:

onde se lê:

«... 5 a 9 de Março de 1988, inclusive, ...»

deve ler-se:

«... 5 a 9 de Abril de 1988, inclusive, ...»

— Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante a José Barroco Correia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, assim se rectifica:

onde se lê:

«José Barroco Correia, enfermeiro-monitor da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado director do Curso de Enfermagem Geral, em cantonense, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 7/86/M».

deve ler-se:

«José Barroco Correia, enfermeiro-professor, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado director do Curso de Enfermagem Geral, em cantonense, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 7/86/M».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tina Leng Wai Kin Gomes, esposa de Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário principal destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 27 de Abril de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Maria Celeste Alves de Brito Dengucho Peixe, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão:

«Concedido o regime de trabalhos moderados até à data do parto».

P'un Kok Choi, servente, do 4.º escalão:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Ló Kuoc Fai, auxiliar de serviços de saúde, do 1.º escalão:

«As funções que vinha desempenhando são incompatíveis com a sua lesão. Deve ser destacado para funções que não exijam esforço físico violento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Julio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Rescisão de contrato**

Por despacho de 18 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho, técnico principal, do 1.º escalão, destes Serviços — rescindido o contrato além do quadro no referido cargo, a partir de 29 de Março de 1988, data em que tomou posse do cargo de chefe de sector dos mesmos Serviços.

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Maria de Fátima Cardoso Esteves — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 12 de Março de 1988, e pelo período de dois anos.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Sérgio Correia Cortes, licenciado em Engenharia Electrotécnica — nomeado, em comissão de serviço, subdirector destes Serviços, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Esta nomeação em comissão de serviço é válida por um período de dois anos.

Por despacho de 29 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — progride para o 2.º escalão da respectiva carreira, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 15 de Março de 1988, atento o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do signatário, de 13 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos meses e países indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Técnico principal, 1.º escalão:

Rodrigo António Bravo de Macedo — Dezembro — Portugal e estrangeiro.

Agente de censos e inquéritos de 3.ª classe:

Sit Yat Fai — Novembro — Estados Unidos da América;
Lam Keng Tong — Novembro — estrangeiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo relativo à nomeação de Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho para o cargo de chefe de sector destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/88, de 21 de Março, foi anotada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1988.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Novembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1988:

Pedro Simões Rocha Santos — contratado além do quadro, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, com a categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão.

Por despacho de 21 de Novembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1988:

Dr. Luís Alberto Synarle de Serpa Soares, licenciado em Direito — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renováveis, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, com a categoria de técnico principal, do 1.º escalão.

Por despachos de 22 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos, técnico principal, do 3.º escalão, contratado, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido o contrato além do quadro, com efeitos a partir da data da sua posse no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a qual teve lugar em 26 de Outubro de 1987.

Dr. João Manuel Rosa Fernandes Amorim, técnico principal, do 1.º escalão, contratado, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido o contrato além do quadro, com efeitos a partir da data da sua posse no cargo de chefe do Departamento Financeiro da Direcção dos Serviços de Finanças, a qual teve lugar em 9 de Março de 1988.

Dr.ª Maria Alexandra Coelho de Mendonça, técnica principal, do 1.º escalão, contratada, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido

o contrato além do quadro, com efeitos a partir da data da posse no cargo de chefe do Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos dos mesmos Serviços.

Dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, técnica principal, do 3.º escalão, contratada, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido o contrato além do quadro, com efeitos a partir da data da posse no cargo de chefe de Divisão de Habitação dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Março de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Foram nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, com efeitos desde 1 de Março de 1988, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o artigo 11.º, n.º 1, deste último decreto-lei, os funcionários da Conservatória do Registo de Nascimento, a seguir mencionados:

Chang Sao Lin, terceiro-ajudante, 1.º escalão;

Margarida Marques Jacinto, terceiro-ajudante, 1.º escalão;

Elsa Maria dos Remédios, terceiro-ajudante, 1.º escalão;

Ernesto António de Gregório Madeira, escriturário, 1.º escalão;

Elisa Maria Gomes, terceiro-ajudante, 1.º escalão;

Luís Filipe Vong Cordeiro, escriturário, 1.º escalão;

Alberto Ferreira Leão, escriturário, 1.º escalão;

Mário Máximo Navarro do Rosário, escriturário, 1.º escalão;

Josefina Maria Bañares, escriturária, 1.º escalão.

Por despacho de 29 de Março de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril de 1988, foram nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, com efeitos desde 1 de Março de 1988, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o artigo 11.º, n.º 1, deste último decreto-lei, os funcionários da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, a seguir mencionados:

Fong Kam Pang, aliás Alexandre Fong, terceiro-ajudante, 1.º escalão;

Maria Antonieta de Assis Jorge, terceiro-ajudante, 1.º escalão;

Natalina Maria de Jesus Afonso, terceiro-ajudante, 1.º escalão;

Arsénio Laurel Vicente de Assis, escriturário, 1.º escalão;

Manuel António da Silva, escriturário, 1.º escalão.

Por despacho de 5 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 20 do mesmo mês e ano:

Dr. José Martins Sequeira e Serpa, conservador da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º, § 1.º, e do corpo do artigo 28.º e seu § 4.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com efeitos desde 7 de Novembro de 1982.

Por despacho de 12 de Abril de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

António de Oliveira, terceiro-ajudante do Segundo Cartório Notarial de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, renunciando ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Por despachos de 13 de Abril do corrente ano, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Isabel António, escriturária-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos desde 1 de Março de 1988, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o artigo 11.º, n.º 1, deste último decreto-lei.

Artur Pereira Videira, escriturário-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos desde 1 de Março de 1988, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o artigo 11.º, n.º 1, deste último decreto-lei.

Por despachos de 14 de Abril de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Hó Lai Peck, segundo-oficial, 1.º escalão, a exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Junho do próximo ano.

José António dos Reis, escrevão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto do corrente ano,

por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 30 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Cristina Pinto de Morais Branco, segundo-ajudante, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Nascimentos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, no mês de Julho do corrente ano.

Maria Antonieta da Luz Badaraco Morais, segundo-ajudante 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Conservatória do Registo de Nascimentos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, no mês de Agosto do corrente ano.

Maria de Fátima Fernandes, segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em 1989, por conveniência de serviço, em data a indicar pela referida funcionária.

Reinaldo Augusto Gracias, terceiro-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano.

Leonor Madeira de Carvalho, terceiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 10 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão, terceiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 10 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 15 de Abril do corrente ano, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto, contadora-verificadora auxiliar, 2.º escalão, do Tribunal Administrativo — nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos desde 7 de Novembro de 1987, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chang Im Fan, contadora-verificadora auxiliar, 1.º escalão, do Tribunal Administrativo — nomeada, definitivamente, no mesmo lugar, com efeitos desde 1 de Março de 1988, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o artigo 11.º, n.º 1, deste último decreto-lei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 9 de Março de 1988, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 do mesmo mês e ano, respeitante às nomeações, em comissão de serviço, de João Manuel Gomes de Sena Fernandes, Esmeralda dos Reis Pacheco, Generoso Emílio do Rosário, Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché, Luís Filipe Vong Cordeiro, Vasco Alexandre de Assunção Clemente, Pedro Miguel Campos, Manuel Maria da Fonseca Tavares, Manuel Maria Santos e Armando Ló, para estagiários das secretarias judiciais dos Tribunais de Competência Genérica e Instrução Criminal, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 18 de Abril de 1988:

Tomé Au, segundo-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, em acumulação com os 10 dias de férias a que tem direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cava-leiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Janeiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano:

Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 1988.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 21 de Abril de 1988:

José da Conceição, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Maio/Junho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

José Maria Roque Lobato de Faria e Silva, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Inglaterra, nos meses de Maio/Junho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 11 de Março de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1988, relativo às nomeações interinas de Luís Braga para o cargo de inspector-adjunto, Henrique Carlos da Silva Pedruco e Francisco Xavier Paulo para chefe de brigada, António dos Santos, Luís do Rosário e Roque Ley Pereira para fiscal de 1.ª classe, e Guilherme Atanásio da Silva e José da Conceição para fiscal de 2.ª classe, todos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Abril do corrente ano:

Luís Gonzaga de Sousa Guilherme, terceiro-oficial, desempenhando as funções de segundo-oficial, interino, do quadro

administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano.

Por despacho de 13 de Abril do corrente ano:

Fernando das Dores Cordeiro, capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Julho do corrente ano.

Por despachos de 14 de Abril do corrente ano:

Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Setembro do corrente ano.

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Mário Gustavo Sales do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do ano em curso.

Por despachos de 16 de Abril do corrente ano:

Roberto José, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano.

Carlos Alberto Lopes da Silva, terceiro-oficial, desempenhando as funções de segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Setembro do corrente ano.

Carlos Henrique José da Silva, capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal ou estrangeiro, nos meses de Julho/Setembro do corrente ano.

Tou Chan Kao, desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e no Canadá, nos meses de Setembro/Outubro do corrente ano.

Por despacho de 18 de Abril do corrente ano:

Carlos Leong Correia, topógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º, n.º 5, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Marcos Paulo do Rosário, filho de Carlos Alberto Sales do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«A Junta para Serviços Médicos no Exterior é de parecer que deverão ser liquidadas 50% das despesas, sem incluir a causa suplementar, a que corresponde o total de 4 105,50 HKD, por estar abrangido pela alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25/86/M.»

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a João Peixoto Cameira, filho de Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Abril de 1988.»

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 22 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Generoso Emílio do Rosário, segundo-oficial, interino, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorolo-

lógicos e Geofísicos de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 6 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1987, a partir de 15 de Março do corrente ano.

Por despachos do signatário, de 15 de Abril de 1988:

Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico principal do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália e Nova Zelândia, no mês de Novembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

José Maria do Espírito Santo, observador-meteorológico analista de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Diogo Augusto Sequeira, observador-meteorológico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá, nos meses de Agosto e Setembro de 1988, bem como a acumulação de 29 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Paulo José dos Santos Carrilho, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — progride para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 15 de Abril do corrente ano:

Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, seis meses de licença registada, a partir de 2 de Junho do corrente ano.

Por despachos do signatário, de 19 de Abril do corrente ano:

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico principal, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, assistente de relações públicas de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1989.

Manuela Garcias Yu Batalha, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos E. U. A. e Canadá, nos meses de Julho/Agosto de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ao pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos meses e países que se indicam, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão — José Luís da Rosa Estorninho — Julho/Agosto — Austrália e E. U. A.;

Assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão — Alice Maria Silveiro Gomes Martins Coelho — Agosto/Setembro — Canadá e E. U. A.;

Fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 2.º escalão — Maria Isabel da Costa Alves — Junho — Canadá;

Fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão — Bernardino Lau do Rosário — Agosto/Setembro — Austrália;

Fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 2.º escalão — Leonardo Bañares de Assunção — Maio/Junho — Portugal;

Fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 2.º escalão — Manuel Herculano da Rocha — Agosto — Portugal;

Auxiliar técnica principal, interina — Fernanda Viseu Pinheiro — Junho/Julho — Portugal, Canadá e estrangeiro;

Chefe de secção — Verónica Maria da Luz Rosário — Agosto/Setembro — Portugal e estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Abril de 1988:

Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos meses de Agosto e Setembro/88, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Pedro José Gomes — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 28.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Mário da Rosa de Sousa — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 28.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

José Mário de Pina Martins — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 28.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Abril de 1988:

Ao pessoal desta Direcção, a seguir indicado — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no local e mês mencionados, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

João Jorge Marques Nantes, fiscal de 2.ª classe — Brasil — Maio/Junho;

João Córdova, fiscal de 2.ª classe — Portugal — Agosto;
Manuel Assis da Silva, inspector-adjunto — Portugal — Julho/Agosto;

Manuel Amândio Camila Morais, fiscal de 3.ª classe — Portugal — Julho/89. a)

a) Autorizado a gozar a licença especial no próximo ano, ao abrigo do n.º 6 e da alínea b) do n.º 5 do decreto-lei acima referido, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director, por acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Abril de 1988:

Maria José Pinto David, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 22 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 do mesmo mês e ano, na Europa e Austrália, em vez de Portugal e estrangeiro, como anteriormente tinha requerido.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

José Pereira dos Santos Silva, escriturário-dactilógrafa, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, tendo em vista o n.º 2 e alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de João Fernandes Guerreiro.

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Rajab Khan, escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, índice 125 — renovado o contrato além do quadro, por um ano, renovável, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Maio de 1988.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 3 de Janeiro de 1988, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 100 861, Si Tai Heng;
 Guarda n.º 102 861, Pun Su Peng;
 Guarda n.º 103 861, Tou Ming Fai;
 Guarda n.º 104 861, Cheang Vai Ip;
 Guarda n.º 105 861, Fong Tai Van;
 Guarda n.º 106 861, Humberto António da Silva;
 Guarda n.º 107 861, Chan Cheok Wai;
 Guarda n.º 108 861, Sio Wai Hong;
 Guarda n.º 109 861, Vong Chong Sán;
 Guarda n.º 110 861, Cheong Tat Kei;
 Guarda n.º 111 861, Cheang Lek Sang;
 Guarda n.º 112 861, Tai Peng Fong;
 Guarda n.º 113 861, Tou Chi Meng;
 Guarda n.º 114 861, Kou Kóc Keong;
 Guarda n.º 115 861, Lei Tin Hong;
 Guarda n.º 116 861, Wong Wai Hong;
 Guarda n.º 117 861, Lo Kit Meng;
 Guarda n.º 118 861, Lei Cheong Hou;
 Guarda n.º 119 861, Chau Meng Pou;
 Guarda n.º 120 861, Wong Wing Ka;
 Guarda n.º 122 861, Tang Chi Meng;
 Guarda n.º 123 861, Fung Wai Ip;
 Guarda n.º 124 861, Chan Yat Ming;
 Guarda n.º 125 861, Ng Kam Wa;
 Guarda n.º 126 861, Ho Peng Nam;
 Guarda n.º 127 861, Fong Wa Kun;
 Guarda n.º 128 861, Lai Kam Kun;
 Guarda n.º 130 861, Cheong Kam Meng;
 Guarda n.º 131 861, Leong Seac Man;
 Guarda n.º 132 861, Wong Lok Un;
 Guarda n.º 133 861, Mak Peng Kin;
 Guarda n.º 134 861, Chan Seng Fai;
 Guarda n.º 135 861, Cheang Kam Chon;
 Guarda n.º 136 861, Cheang Ioc Vá;
 Guarda n.º 137 861, Sé Tak, aliás Sé Iat Meng;
 Guarda n.º 138 861, Sou Chi Keong;
 Guarda n.º 139 861, Cheong Keng Lim;
 Guarda n.º 140 861, Chan Soi Lon;
 Guarda n.º 141 861, Tang Pou Wa;
 Guarda n.º 142 861, Sin Meng Kun;
 Guarda n.º 143 861, Leong Chi Vai;
 Guarda n.º 144 861, Chong Cho Fok;
 Guarda n.º 145 861, Lai Cheok Vai;
 Guarda n.º 146 861, Lei Peng Vá;
 Guarda n.º 147 861, Cheng Chan Kin;
 Guarda n.º 148 861, Lam Kong;
 Guarda n.º 149 861, Lam Kuok Kuai;
 Guarda n.º 150 861, Choi Veng Fai;

Guarda n.º 152 861, Chan Vai Kei;
 Guarda n.º 153 861, Leong Vai Fan;
 Guarda n.º 154 861, Kou Sai Kit;
 Guarda n.º 155 861, Lei Man Seng;
 Guarda n.º 156 861, Chan Kam Man;
 Guarda n.º 157 861, Wong Weng Un;
 Guarda n.º 158 861, Ung U Wa;
 Guarda n.º 159 861, Cheong Chi Keong;
 Guarda n.º 160 861, Kou Chi Leong;
 Guarda n.º 161 861, Ng Kam Veng;
 Guarda n.º 162 861, Lam Pak Lim;
 Guarda n.º 163 861, Vong Chong Seng;
 Guarda n.º 164 861, Ung Pui Chun;
 Guarda n.º 165 861, Leong Man Wai;
 Guarda n.º 166 861, Chan Chan Kuong.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 23 de Março de 1988:

Guarda-ajudante n.º 114 831, Celestino da Lúcia Pereirinha;
 Guarda-ajudante n.º 115 831, Luís António Viana Ferreira.

Por despacho de 15 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 102 811, António dos Anjos Fernandes — mês de Junho de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 104 831, Alberto Correia da Amada Isidro — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 106 601, Tang Peng Kuan — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 100 671, Au Ieong Vai Meng — mês de Agosto de 1988 — Nova Zelândia;

Guarda-ajudante n.º 102 671, Chan Teng Cheong — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 120 781, Lucas Chau — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 121 790, Ana Maria David Vital — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda-ajudante n.º 105 801, Manuel Miranda da Silva — mês de Agosto de 1988 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 108 811, Albano Jesus Agostinho — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 106 851, Manuel Martins Gaspar Tomé — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 115 661, Ung Kun Seng — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 127 661, Kok Iat Chiu — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 130 661, Iü Iu Fai — mês de Agosto de 1988 — Inglaterra;

Guarda n.º 112 671, Leong Wai Seng — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 144 711, Chiang Kuok Leong — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 121 731, Ng Peng Kong — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 118 740, Choi Sao Chan — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 124 750, Chu Vai Leng da Fonseca — mês de Agosto de 1988 — Inglaterra;

Guarda n.º 125 750, Chao Soi Keng — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 130 750, Ng Ut Mui — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 156 751, Lei Tak Sang — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 185 751, Fong Kim Meng — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 122 770, Ho Ut Cheng dos Santos — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 123 770, Lam Man Cheng — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 126 770, Lau Vai Yeng — mês de Julho de 1988 — Inglaterra;

Guarda n.º 157 771, Cheong Yok Chong — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 152 791, Lee Pó — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 166 791, Loi Kam Wut — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 110 801, Lei Kuan Lok — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 134 801, Lou Su Peng — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 148 801, Chan Vai Man — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 125 811, Ip Chi Kin — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 126 811, Hong Chi Kin — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 138 810, Fong Im Leng — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 142 810, Sabina Maria Agostinho Fernandes — mês de Junho de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 145 810, Florinda Isabel de Aguiar — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 179 811, Tang Va Loc — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 183 811, Ng Iat Man — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 122 820, Isabel Augusto Monteiro Soares — mês de Junho de 1988 — Portugal.

Por despacho de 16 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M,

de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 103 811, Álvaro de Albano Maria Dias — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 215 751, Ho Peng Man — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 190 751, Chang Hang — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 122 661, Vu Man Fat — mês de Dezembro de 1988 — Taiwan;

Guarda n.º 143 751, Choi Chi Kun — mês de Dezembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 189 751, Fong Kung Sau — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 141 791, José António Lou — mês de Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 111 801, Un Chi Son — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 155 751, Mou Wai Hong — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 111 631, Cheang Chan Vá — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 112 651, Ung Kok Kei, aliás Ng Kei — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 111 671, Lau Chong Man — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 180 791, Choi Si Peng — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 128 790, Wong Iok Leng, aliás Wong Kam Leng — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 100 701, Ng Yuk Wah, aliás Ng Kim Chi — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 105 721, Chong Pak — mês de Agosto de 1988 — França.

Por despacho de 19 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 141 751, Paulo Coelho Baptista — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 139 751, Octávio José Lourenço — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 122 810, Natália Maria das Neves — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Subchefe n.º 106 811, André António da Conceição Ng — mês de Agosto/Setembro de 1988 — Inglaterra;

Guarda-ajudante n.º 122 790, Teresinha Maria David dos Santos — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 162 751, Kong Veng Seng — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 118 701, Wu Meng — mês de Agosto de 1988 — Tailândia;

Guarda n.º 191 811, Ho Veng Tong — mês de Julho de 1988 — Austrália;

Comissário-chefe n.º 100 601, Sebastião João Xequê Ussem Mamblecar — mês de Julho/Agosto de 1988 — Brasil;

Comissário n.º 100 791, Tito José Lama dos Santos — mês de Agosto de 1988 — Austrália;

Subchefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin — mês de Julho/Agosto de 1988 — Alemanha;

Guarda-ajudante n.º 115 810, Mou Pui Ieng, aliás Madalena Mou — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 170 811, Kuok Keong Tam — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 181 811, Fong Kim Man — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 140 801, Cheong Kam Fai — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 192 751, Lai Ioc Kin — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 115 801, Leong Sai Iong — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 205 751, Chu Im Sang — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 149 801, Pang In Kuong — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 132 801, Lai Meng Chau — mês de Novembro de 1988 — França;

Subchefe n.º 101 821, Francisco José de Paiva Ribeiro — mês de Novembro de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 174 751, Lai Weng Wá — mês de Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 118 801, Lau Chio Wai — mês de Novembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 117 750, Ng Pui Lam — mês de Dezembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 175 781, Poon Wai Ming — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 185 791, Lei Fôc Veng — mês de Dezembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 169 791, Lau Kam Su — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 153 751, Mac Tak Seng — mês de Dezembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 135 801, Chan Kam Pui — mês de Dezembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 122 801, Chu Kam Ho — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 193 811, Ho Kai Heng — mês de Dezembro de 1988 — França;

Chefe n.º 100 811, António Marques do Nascimento — mês de Dezembro de 1988 — Portugal — Açores — Horta;

Guarda-ajudante n.º 160 811, Ng Teng — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 182 811, Chan Kam Peng — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 137 750, Ho Mei Wing — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 175 811, Ao K'ai Un — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 141 801, Chok Ieng Fat — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 143 801, Van I Pan — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 159 751, Iam Kam Chan — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 187 751, Fok Io Kuong — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 217 751, Mak Meng Hon — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 137 801, Lo Un Sam — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 188 811, Ng Cheong I — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 192 811, Vong Veng Chu — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 142 751, Ao Ieng Wai K'eong — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 158 811, Sio P'eng ou Sieu Pheng — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 167 811, Vong Veng Un, aliás Van Pen Un — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 177 811, Lou Wai Meng — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 123 811, Cheong Kam Va — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 130 671, Wong Peng — mês de Setembro de 1988 — Pequim;

Guarda n.º 118 681, José Leong Kam Pó — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 68/88

Declara-se que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à guarda n.º 142 840, Fong Wai Lan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Abril de 1988».

Declaração n.º 77/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda-ajudante n.º 100 541, Álvaro da Conceição Fernandes:

«Concedidos mais trinta dias de licença por doença».

Guarda-ajudante n.º 106 671, Chiang Cam Keong:

«Concedidos mais trinta dias de licença por doença».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Abril de 1988:

Henrique Augusto do Amaral Lucas, comissário da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a sua licença especial, concedida por despacho de 17 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 do mesmo mês e ano, adiada para o corrente ano, por despacho de 21 de Outubro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 do mesmo mês e ano, em Portugal em vez de no Brasil, como inicialmente tinha sido requerido, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 09 765, Ip Kun Hong:

«Concedidos oito dias de licença por doença, devendo ser presente à Junta com relatório do serviço de ortopedia».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — reconduzido, por mais dois anos, no seu actual cargo, a partir de 27 de Abril de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Bombeiro n.º 409 851, Leong Kam Hong;
- » n.º 410 851, Leong Pui Sang;
 - » n.º 411 851, Kuok Pak San;
 - » n.º 412 851, Hoi Sio Iong;
 - » n.º 413 851, Lei H'ueng Vá;
 - » n.º 414 851, Fóng Iek Seng ou Fóng Jek Seng.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Abril de 1988:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os As-

suntos de Trabalho, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de inspector de 2.ª classe do citado Gabinete — autorizada a alteração do local do gozo de licença especial, concedida por despacho de 28 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro do mesmo ano, para ser gozada na Austrália em vez de Estados Unidos da América.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

António Ung, aliás Ung Vai Seng, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no actual cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Fernando Plácido Carion e João Maria da Silva Manhão, agentes de 1.ª classe, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transitam para o 3.º escalão, a partir de 3 de Janeiro de 1988, ao abrigo do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, e da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 18 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

K'ong Iu Lam, guarda prisional, 3.º escalão, do Centro de Recuperação Social, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de perito de criminalística estagiário da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Lo Soi Chong, servente, 3.º escalão, assalariado do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de perito de criminalística estagiário da mesma Directoria.

Por despacho do signatário, de 16 de Abril de 1988, e no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 28/ /SAAJ/87, de 7 de Novembro:

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedida a licença especial de 30

dias para ser gozada nos meses e locais a seguir indicados, bem como a acumulação dos dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

António Augusto Salvado da Silva, chefe de brigada, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Setembro/Outubro, acumulada com 30 dias de férias;

António Lourenço Amante Gomes, agente de 1.ª classe, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho/Agosto, acumulada com 30 dias de férias;

Gabriel Voltaire Pinto de Moraes, agente de 2.ª classe, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Maio;

Élgar dos Santos da Luz, agente de 3.ª classe, para ser gozada em Portugal, em Julho/Agosto, acumulada com 30 dias de férias;

Choi Seng, agente de 3.ª classe, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Junho;

João Ng, agente-motorista, para ser gozada no Canadá, em Agosto;

Lam Meng, agente-motorista, para ser gozada no Canadá, em Setembro;

João Bosco Van, agente-motorista, para ser gozada na Austrália, em Dezembro;

Elisa Siu, agente-auxiliar, para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, em Agosto/Setembro, acumulada com 10 dias de férias;

Armando Francisco de Paula Dias, agente-auxiliar, para ser gozada no Canadá, em Setembro;

Cheong Kam Meng, agente-auxiliar, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Outubro;

Ieong Vai Hong, agente-auxiliar, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho;

Lei Weng Sang, agente-auxiliar, para ser gozada no Canadá, em Julho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 5 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Delfino Manuel da Rosa Monteiro, filho do guarda prisional n.º 14/76, Hélder de Sousa Monteiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Abril de 1988».

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 26 de Abril de 1988. — A Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Fevereiro de 1988:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, chefe do Departamento do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 31 de Março de 1988:

Choi Sok Cheng, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Marcelo Inácio dos Remédios, primeiro classificado no concurso para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987, desiste da sua nomeação para o cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 20 de Abril de 1988:

Katun Bi, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, também de 11 de Agosto, a primeiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Brites Maria Jorge Possollo de Souza, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1988.

Alexandrino de Carvalho Boyol, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/

/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, também de 11 de Agosto, a primeiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de José do Espírito Santo Guilherme para adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar dos mesmos Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987.

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Abril do corrente ano:

Natércia Praxedes do Rego Valoma, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho ou Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Lo Ving Yuen, adjunto de exploração postal de 2.ª classe do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto ou Setembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Iam Teng, ajudante de radiocomunicações do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Pau Chin Pang, auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Seng Chi, auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direc-

ção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Marcos Mac, auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, no mês de Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

João dos Santos Poupinho Júnior, auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.ª classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 20 de Abril de 1988:

Ng Nam, ajudante de tráfego, 2.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 3.º escalão, a partir de 16 de Abril de 1988, ao abrigo do n.º 6 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Mac Sio Va e Leong Vai Chün, distribuidores postais, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 2.º escalão, a partir de 20 de Abril de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Março de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

1. Que Fong Sio Lam, guarda n.º 322, 3.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Março de 1986, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 65 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 130,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 70, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 40,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
6. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

A pensão só será abonada a partir de 9 de Setembro de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Francisco Miguel Castilho da Rosa, segundo-oficial, 2.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto,

conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Oei Kiem Han, aliás Wong Kam Hon, mecânico de electrónica, 4.º escalão, dos Serviços de Marinha, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 8 de Janeiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 65 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 4 de Março de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

1. Que seja concedida a Sam Sut Fong, viúva de Lei Chi, que foi guarda de 3.ª classe n.º 224/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 13 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Un Mei Keng, viúva de Iong Iat Sang, que foi serralheiro auxiliar dos C. T. T., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 14 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto,

conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 14 de Outubro de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 12 062,10, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 203,10 e as restantes de \$ 201,00, cada uma, para amortização do débito, a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que António do Serro, chefe de serviço de apoio dos C. T. M., e ex-chefe dos Serviços dos C. T. T., seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Abril de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 345 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Ng Tai Lin, guarda n.º 109 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Maio de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prénios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Abril de 1988.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril do mesmo ano:

Iao Ioc In, aliás Luzia Iao, terceira classificada no concurso de auxiliar técnico de 2.ª classe — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico deste Instituto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Licenciado Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo — requisitado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de Sector do Desporto de Recreação deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Abril de 1988.
— O Presidente, substituto, *Manuel Silvério*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 18 de Abril de 1988:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, acumulada de 25 dias das suas férias, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do supramencionado diploma legal.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — A Chefe, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça determinou que o uso do uniforme de Verão para o pessoal que a ele seja obrigado por lei, tem início no próximo dia 26.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Subdirector, *Sebastião Pinela*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de dez lugares de inspector-verificador de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de inspector-verificador, existente no quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação final</i>
1. ^o Alexandre Herculano Lau do Rosário ...	8,15
2. ^o Ana Maria Gomes	8,00
3. ^o Vítor Manuel Pereira	7,90
4. ^o Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi	7,53
5. ^o Manuel Gonzaga Choi	7,29
6. ^o Moisés da Rosa de Sousa	7,10
7. ^o Ao Fong Lan	7,00
8. ^o Maria Goretti José	6,95
9. ^o Alberto Correia Gageiro	6,90
10. ^o Maria Helena dos Remédios Vicente Leong	6,80
11. ^o Maria Fátima da Luz Vicente	6,65
12. ^o Ana José	6,60
13. ^o Manuel Estanislau Silva Chan	6,60
14. ^o Maria Chan	6,00

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1988. — O Júri. — O Presidente, *António Luís Esteves Gil*. — Os Vogais, *Virgílio O. R. Pena da Costa* — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o provimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.^o escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988:

<i>Candidatos aprovados</i>	<i>Classificação final</i>
Luís Fernandes Meira	10 valores
Jorgé Osório Pacheco	8,45 »
Ana Maria Coelho do Rosário	8,05 »
Felipina da Silva Sousa	7 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 14 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Júri. — Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogal, *Alberto José Lopes do Rosário*, chefe do Sector de Gestão Patrimonial. — Vogal, *Pedro Maria António Coloane*, chefe do Sector de Receitas Patrimoniais.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do Decreto n.º 35 777, de 1 de Agosto de 1946, está aberto concurso para o preenchimento de duas vagas de solicitador nos auditórios desta Comarca, pelo que deverão os interessados apresentar na Secção Central do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, até ao 30.^o dia após a publicação deste anúncio, as suas petições para admissão ao concurso, dirigidas ao juiz-presidente desta Comarca, com a assinatura reconhecida por notário e instruído com os documentos enumerados nos artigos 4.^o, 5.^o e 6.^o do referido decreto, tendo em consideração o disposto no artigo 23.^o do mesmo diploma legal.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Juiz-Presidente, *Joaquim Salvador de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988:

	<i>Classificação final</i>
1. ^o Henrique Dias	10 valores
2. ^o Guido José do Rosário	7,80 »

3.º Zainab Bi	7,50 valores
4.º Roque Rui Xavier Hy	3,70 »

O candidato Roque Rui Xavier Hy foi excluído, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, por não ter obtido 5 valores na classificação final.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 20 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Abril de 1988. — O Presidente do Júri, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Em cumprimento do Despacho n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades, vem a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau publicar a lista dos apoios pagos durante o 1.º trimestre de 1988:

Alliance Française de Macau	\$ 10 000,00
Missão de S. Francisco Xavier	\$ 6 000,00
Raid Terrestre Macau-Lisboa	\$ 25 000,00
Associação Fotográfica de Macau	\$ 5 000,00

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso de rectificação

Por ter saído com inexactidão, no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, o número do candidato admitido ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, se rectifica:

Onde se lê:

«Subchefe n.º 103 831, Francisco Luís Gerês Pereira»

deve ler-se:

«Subchefe n.º 103 821, Francisco Luís Gerês Pereira».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária n.º 583/87/51, de 23 de Dezembro, aprovada por despacho de 26 de Janeiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Poderão candidatar-se os segundos-oficiais que, até a termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Câmara Municipal das Ilhas ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O primeiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, Rua de Correia da Silva, Taipa.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Estrutura Orgânica da Câmara Municipal das Ilhas;

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, e Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Regime financeiro das entidades autónomas (Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações, transportes, bagagens, etc.;

Orçamento e finanças (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro);

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);

Património;

Redacção de notas, ofícios, informações e propostas, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Manuel de Mendonça Aleixo, técnico de 1.ª classe; e

Fernanda Morais Moita, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico principal; e

Dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray, chefe de divisão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Abril de 1988.
— O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,40)

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária n.º 582/87/51, de 23 de Dezembro, aprovada por despacho de 26 de Janeiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, bem como das que

vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Câmara Municipal das Ilhas ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O segundo-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, Rua de Correia da Silva, Taipa.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa, Estatuto Orgânico de Macau e Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Estrutura Orgânica da Câmara Municipal das Ilhas;

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Regime financeiro das entidades autónomas (Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações, transportes, bagagens, etc.;

Orçamento e finanças (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro);

Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Manuel de Mendonça Aleixo, técnico de 1.ª classe; e

Fernanda Morais Moita, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico principal; e

Dr.ª Ana Maria Lima da Fonseca Dray, chefe de divisão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Abril de 1988.
— O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 921,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de inspector-examinador de 2.ª classe da carreira de inspector-examinador do quadro do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988:

Candidatos admitidos:

14. Cheang Hin Veng;
15. Cheng Tou Meng;
16. Cheong Hou Sang;
17. Chiang Tat Kuong;
21. Chu Ian Chon ou Luís Tchu;
24. Ho Seng Wong;
28. Io Lok;
35. Lam Sio Kuan;
36. Lao Kuong On;
37. Lei Iat Chun;
42. Leng Leong Ching;
46. Leong Iun I;
59. Mak Kam Ch'un;
66. Mário Augusto Pedro;
69. Rui Jorge Frederico Sales do Rosário;
74. Van Kok Choi;
75. Vong Chon Fi.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ao Hon Meng; c), d) e f)
2. Jacinto Orlando de Assis; b)
3. Ao Ion Kuong; c), d) e f)
4. Ao Ion Tong; c) e e)
5. Au Ion Weng; c) e e)
6. Afonso Salazar Basílio; d)
7. Chan Chan Un; b) e e)
8. Ch'an Mou Weng; c) e e)
9. Chan Sio Peng; d) e f)
10. Chan Wai Tong; b) e f)
11. Ché Vai Heng; b)
12. Ché Vai Sang; b)
13. Cheang Chong Keong; c) e e)
18. Choi Chi Keong ou Maung Aung Thein; b) e e)
19. Chóng Pou San; c) e e)
20. Chou Io Pang; b) e e)
22. Ho Chên Tong; c)
23. Ho Peng Kun; b) e e)
25. Hoi Tak Wá; c) e f)
26. Ieong Meng Kei; b) e e)
27. Ieong Pak Hong; b) e f)
29. Iu Nang Tin; b)
30. Iu Peng Kiu; e)
31. Iun Ka Sam; b)
32. Koc Sio Veng; b)
33. Lam Hon Wa; b)
34. Lam Kuan; b) e e)
38. Lei Iok Kao; d) e f)
39. Lei Koc Chiu; b) e e)
40. Lei Pui Fai; b)
41. Lei Sio Kei, aliás Carlos Alberto Lei; b) e e)
43. Leong Chan Pón; c), d) e f)
44. Leong Chek Long; d)
45. Leong Iok Tong; c)
47. Leong Kit Weng; b)
48. Leong Kun Fong; c)
49. Leong Mun Chu, aliás Leong Mun; c)
50. Leong Pou Lon; b)
51. Leong Tai; e)
52. Leong Tak Chi; b)
53. Leong Veng Chun; b)
54. Lo Hón Fai; b)
55. Loi Fu Kao; c) e e)
56. Loi Keng Chio; e)
57. Lou Kun Nam; b)
58. Mac Sio Sam; b)
60. Mak Man Koi; c), d) e f)
61. Mak Tin Hoi; b) e e)
62. Manuel de Assunção Mendes; c) e e)
63. Mok Sam Un; b)
65. Ng Wa Kan; b) e e)
67. Pun Sio Keong; c) e e)
68. Pun Vut Pong; b)
70. Sam Weng Kok; c) e e)

72. Tang Keng Heng; *b*)
 73. U Pou Un; *c*)
 76. Vong Peng Kuan; *b*)
 77. Vong Tat I; *b*)
 78. Wong Chek Wa; *b*)
 79. Wong Meng Tak; *f*)
 80. Wong Sio Keong; *e*)
 81. Wong Teng Chon ou Wong Tain Toon. *a*) e *b*)

Falta apresentar:

- a*) Prova de nacionalidade;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas, reconhecido notarialmente, emitido por um estabelecimento de ensino registado e/ou reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação de Macau;
c) Reconhecimento notarial do documento comprovativo das habilitações académicas, já entregue pelo candidato;
d) Documento comprovativo de autorização do responsável pelo serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
e) Nota curricular;
f) Documento comprovativo, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos.

Candidatos excluídos:

64. Ng Kam Fok; *g*)
 71. Sun Seak Kuan; *h*)

Motivos da exclusão:

- g*) Por não possuir as habilitações académicas exigidas;
h) Por não possuir carta profissional de condução de veículos pesados.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 5 dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Presidente, *Nelson Ramiro Nunes Couto*. — Os Vogais, *António Maria da Silva Moura* — *Carlos Augusto E. Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 416,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Listas provisórias

Dos candidatos ao concurso comum para a admissão de dois candidatos à frequência de um estágio com a duração de 6 meses, a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com vista ao preenchimento de uma vaga de operador de fotocomposição de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de

Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Chong Chi Weng; *b*)
2. Inácio Mendes Gil; *b*) e *c*)
3. Leong Chong Ün; *c*)
4. Ng Chi Kei; *b*) e *c*)
5. Ricardo Jorge Amorim Afonso;
6. Vong Fu Vá. *a*), *b*) e *c*)

Os candidatos assinalados devem no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista, apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a*) Cópia do documento de identificação válido;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas; e
c) Nota curricular.

Candidato excluído:

Cheong Kuok Kit.

Por não possuir o 9.º ano de escolaridade ou equivalente ou o curso secundário do sistema de ensino chinês.

O candidato excluído pode, no prazo de 5 dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *Arnaldo Nobre Ferreira*, operador de sistemas de fotocomposição principal, 3.º escalão — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial.

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de compositor manual, 1.º escalão, da carreira de indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

1. Cândido Augusto de Assis;
2. Lei Chó Man; e
3. Mário Ribeiro Madeira de Carvalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 28 de Abril do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Presidente, *José Maria Bártolo*, adjunto-técnico principal. — Os Vogais, *António Jesus de Sousa e Sales*, encarregado de oficina gráfica — *Manuel Pereira de Figueiredo*, compositor monotipista, 5.º escalão.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 1.º trimestre do corrente ano:

Nº de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
1	Associação de Bridge de Macau	14/01/88	\$ 5.000,00	Subsídio para a participação no Torneio de Bridge Inter-Cidades, em Taipé, Taiwan
2	Associação de Atletismo de Macau	26/02/88	\$ 1.650,00	Subsídio para a participação na "Milha Internacional de Hong Kong"
3	Associação de Badminton de Macau	04/03/88	\$ 3.000,00	Subsídio para a participação no Torneio de Badminton em Cantão
4	Associação de Ciclismo de Macau	04/03/88	\$ 15.000,00	Subsídio para a participação no "Tour da Formosa 1988"
5	Associação de Artes Marciais Chinesas de Macau	07/03/88	\$ 20.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
6	Associação de Atletismo de Macau	07/03/88	\$ 40.700,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
7	Automóvel Clube de Macau	07/03/88	\$ 2.500,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
8	Associação de Badminton de Macau	07/03/88	\$ 26.300,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
9	Associação Amadora de Basquetebol de Macau	07/03/88	\$ 32.040,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
10	Associação de Bridge de Macau	07/03/88	\$ 2.900,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
11	Judokan de Macau	07/03/88	\$ 36.240,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
12	Associação de Karate-do Seigokan de Macau	07/03/88	\$ 32.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
13	Associação de Natação de Macau	07/03/88	\$ 35.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
14	Clube Náutico de Macau	07/03/88	\$ 8.500,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988
15	Associação de Patinagem de Macau	07/03/88	\$ 41.800,00	50% do subsídio regular referente ao 1.º semestre de 1988

Nº de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
16	Associação de Squash de Macau	07/03/88	\$ 10.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
17	Clube de Ténis Civil de Macau	07/03/88	\$ 2.500,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
18	Associação de Ténis de Mesa de Macau	07/03/88	\$ 56.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
19	Associação de Tiro de Macau	07/03/88	\$ 7.690,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
20	Associação Anadora de Voleibol de Macau	07/03/88	\$ 25.800,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
21	Associação de Xadrez Chinês de Macau	07/03/88	\$ 5.500,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
22	Associação de Bilhar de Macau	07/03/88	\$ 2.500,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
23	Associação de Motociclismo de Macau	07/03/88	\$ 2.500,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
24	Macau Special Olympics	07/03/88	\$ 10.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
25	Associação de Futebol de Macau	07/03/88	\$ 63.428,30	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
26	Associação de Futebol em Miniatura de Macau	07/03/88	\$ 20.000,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
27	Associação de Ciclismo de Macau	07/03/88	\$ 28.300,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
28	Associação de Hóquei de Macau	07/03/88	\$ 34.675,00	50% do subsídio regular referente ao 1º semestre de 1988
29	Associação de Natação de Macau	14/03/88	\$ 10.000,00	Subsídio para a participação dum treinador local nas acções de formação de treinador de natação e de monitor de natação para os deficientes, em Loughborough e Wolverhampton, Inglaterra
30	Associação de Atletismo de Macau	31/03/88	\$ 14.000,00	Subsídio para a participação dum treinador local no Curso de Treinador de Atletismo, em Pequim, R.P. da China

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Presidente, substituto, *Manuel Sikvério*.

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha;
2. Daniel Henrique Dias; b)
3. Deolinda Porfírio Campos Pereira; a), c) e d)
4. Generoso Emílio do Rosário; a), c) e d)
5. Isabel da Conceição Matias; b)
6. Jorge Ferreira Teixeira;
7. Maria Alegria Gomes.

a) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;

- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso dos anos de 1985 e 1986;
- c) Certidão de tempo de serviço com indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Candidato excluído:

Eduardo Nascimento de Sousa, por não se tratar de funcionário da carreira administrativa.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Abril de 1988. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, chefe da Divisão de Recursos Financeiros. — O Vogal Efectivo, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, primeiro-oficial. — O Vogal Suplente, *João de Oliveira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Vincent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas três do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Vincent, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Vincent, Limitada», em inglês «Vincent, Realty and Enterprises, Limited», e, em chinês «Veng Seng Tei Ch'an Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números quarenta e oito e quarenta e oito, A.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de construção civil, a compra, venda e oneração de bens imóveis e a prestação de

serviços conexos com estas actividades.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, pertencentes aos sócios «Macau Knitters, Limitada» e «Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã, 'Oriental Pacific', Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência constituída por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Wong Shoo Kee, solteiro, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e oito, segundo andar B; Siu Kun Chu, casado, residente na Avenida de Sidónio Pais, número onze, oitavo andar B; e Lau Chi Cho, casado, residente na Rua das Estalagens, número setenta e um.

Parágrafo segundo

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

A sócia «Macau Knitters, Limitada» é representada por Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va, ou abreviadamente, C. W. Yang, casado, director comercial, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; e a sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã, 'Oriental Pacific', Limitada» é representada por Wong Shoo Kee, solteiro, maior, comerciante, natural de Iong Kun, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e oito, segundo andar B, os quais poderão, assim, participar em qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda estabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 369,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil Rising, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas vinte-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção Civil Rising,

Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Rising, Limitada», em chinês «Rising Kong Cheng Iao Han Kong Si», e, em inglês «Rising Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís João Baptista, números um e um «A», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) U Kin Ch'ó, uma quota de setenta mil patacas;

b) Chan Meng Ieong, uma quota de dez mil patacas;

c) Chao Sok I, uma quota de dez mil patacas; e

d) Lee, Chung, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral o sócio U Kin Ch'ó e gerentes os sócios Lee, Chung, Chan Meng Ieong e Chao Sok I.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis;

b) Obter créditos bancários, constituir hipoteca e vender quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade; e

c) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo sexto

Em caso nenhum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 014,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Consultores de Engenharia Wah Vei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Consultores de Engenharia Wah Vei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultores de Engenharia Wah Vei, Limitada», em chinês «Wah Vei Cong Chen Ku Man Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wah Vei Engineering Consultants Co. Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e oito, primeiro andar D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de todo e qualquer tipo de consultadoria de engenharia e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Wong Cheng Wa ou Justin Wong, uma quota no valor de dez mil patacas;

Van Keng Vai, uma quota no valor de dez mil patacas; e

Io Ton Meng, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por um número máximo de três elementos a eleger pela assembleia geral.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes, contudo, para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Wong Cheng Wa ou Justin Wong, e Van Keng Vai, que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Vúrginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 808,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Importação
e Exportação King Nga,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas vinte-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Importação e Exportação King Nga, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Importação e Exportação King Nga, Limitada», em chinês «King Nga Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «King Nga Trading Co. Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número A-catorze, décimo andar, com entrada pelo número cento e três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei especialmente o

comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Lam Kuo, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Kong Si Kao, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Cheong Chio, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência formado por um gerente-geral e dois gerentes que podem delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Lam Kuo e gerentes os sócios Kong Si Kao e Cheong Chio.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo

duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos nomeadamente os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo décimo

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN), S. A. R. L.

Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L., para se reunir no dia 12 de Maio do corrente ano, pelas 16,30 horas, no restaurante «Portas do Sol», Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e votação do balanço referente ao ano de 1987 e exame do relatório do Conselho de Administração.

2. Discussão de outros assuntos.

Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fan*.

澳門逸園賽狗有限公司

召集會議書

本公司謹訂於本年五月十二日下午四時三十分，假座葡京酒店日麗餐廳，召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

- 一、討論及表決關於一九八七年度結算表，審閱董事會報告書；
- 二、討論其他事項。

一九八八年四月十四日於澳門

大會主席 劉秉芬

(Custo desta publicação \$ 288,40)

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários é convocada a Assembleia Geral da Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L., para reunir na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, no dia 10 de Maio, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do

Conselho Fiscal e deliberação sobre a aplicação de resultados;

b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ao Chong Kit*, aliás *Stanley Au*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Professores da Universidade da Ásia Oriental

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, outorgada aos doze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

O nome da associação será «Associação dos Professores da Universidade da Ásia Oriental», em inglês «The Faculty Association of the University of East Asia».

Artigo segundo

A sede da associação ficará instalada nas dependências da Universidade da Ásia Oriental, Taipa, Macau.

Artigo terceiro

São objectivos da associação:

a) Representar os seus associados, expressando as suas opiniões sobre os

assuntos da Universidade e trabalhando para o seu progresso;

b) Promover actividades sociais e intelectuais dentro da Comunidade Universitária;

c) Promover o entendimento mútuo entre os associados;

d) Promover os interesses profissionais e o bem-estar dos seus associados.

SECÇÃO II

Dos associados

Artigo quarto

Há associados efectivos, não efectivos e honorários:

a) São efectivos todos os professores da Universidade, com horário completo;

b) São não efectivos todos os outros professores e assistentes, mediante aprovação da Direcção ou da Assembleia Geral;

c) Individualidades de reconhecido mérito, poderão ser convidadas para ser presidente ou associado honorário da associação, mediante proposta de, pelo menos, três associados efectivos e com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

a) Os associados efectivos terão direito a eleger, a ser eleitos, a demitir os representantes eleitos, e a iniciar e ratificar a revisão dos Estatutos;

b) Todos os associados terão direito a participar nas actividades organizadas pela associação e usufruir dos respectivos benefícios.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e as resoluções da Assembleia Geral Anual;

b) Os associados efectivos e não efectivos terão de pagar quota.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 695,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Hecny Transportes (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1988, de folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, número sete-D, deste Cartório, foi aumentado o capital da sociedade, de quatrocentas mil patacas para seiscentas mil patacas, com nova redacção do artigo quarto do pacto social, que é a seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas e corresponde à soma de três quotas:

- a) Lee Charlie Chun Kee subscreve uma quota de trezentas e seis mil patacas;
- b) Francisco José Tsé subscreve uma quota de duzentas e trinta e quatro mil patacas;
- c) Chan Tze Ming subscreve uma quota de sessenta mil patacas.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento
Predial Hoi Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Abril de 1988, a fls. 72 v. do livro n.º 278-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Investimento Predial Hoi Fung, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 72, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota da «Sociedade de Investimento Predial Heep Wo, Limi-

tada», no valor nominal de \$ 49 000,00, em duas e cessão de \$ 40 000,00 a favor de Yam Siu Wo e \$ 9 000,00 a favor de Leung Yau Poon Mary;

b) Cessão da quota de Eric Ko Fook Kau, no valor nominal de \$ 1 000,00, a favor de Leung Yau Poon Mary; e

c) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hoi Fung, Limitada», em chinês «Hoi Fung Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hoi Fung Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, sala n.º 1 503, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00, ou sejam Esc. 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 40 000,00, subscrita por Yam Siu Wo; e

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Leung Yau Poon Mary.

Artigo sexto

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

2. A sociedade obriga-se com a assígnatura de um sócio-gerente ou do seu mandatário.

3. Os sócios-gerentes, além das suas atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, contrair empréstimos e hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; e

b) Adquirir, por qualquer forma, bens ou direitos.

4. Os sócios-gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia
Contec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas um verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Engenharia Contec, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Contec, Limitada», em inglês «Contec Engineering Company Limited», e, em chinês «Hip Lek Cong Cheng Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a actividade de construção e obras públicas.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Mak Soi K'un;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Veng;
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Tang Kuok Fai; e
- d) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chu Wai Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang Chi Veng e gerente o sócio Mak Soi K'un, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quais-

quer documentos se achem assinados pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo da reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 256,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Worldwide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafos quarto e sexto do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentas mil patacas cada, pertencentes aos sócios «Goodland — Companhia de Fomento

Predial, Limitada» e «Nanyang Commercial Bank (Nominees) Limited».

Artigo sexto

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes: Ng Lin Fung, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em Flat 2808, Block F, Kornhill, Quarry Bay; e Yuen Wai Keung, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Room 806, 413 King's Road, North Point, que fazem parte do grupo «A»; e Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, onde reside, de nacionalidade britânica; e Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, e morador na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, desta cidade, ambos comerciantes, os quais integram o grupo «B» do Conselho de Gerência.

Parágrafo sexto

O sócio Nanyang Commercial Bank (Nominees) Limited é representado por Ng Lin Fung e Yuen Wai Keung, acima identificados, e a sócia Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada, é representada por Paul Tse See Fan, também atrás identificado, os quais poderão, nesta qualidade, participar em assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias e deliberar, em nome da representada, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 530,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

— —
CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Fu Van,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas quinze-

-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas Fu Van, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Fu Van, Limitada», em inglês «Fu Van Knitting Factory Limited» e, em chinês «Fu Van Cham Chek Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, Edifício Industrial Wang Tai, sexto andar, A & B.

Artigo segundo

O seu objecto social é a fabricação de malhas e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e quarenta mil patacas, representada pelo activo do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Malhas Fu Van», sito na Rua Um do Bairro da Concórdia, sexto andar, A & B, Edifício Industrial Wang Tai, e titular do Título do Registo Industrial número cento e sessenta e quatro barra oitenta e seis, subscrita por Ngo Wing On; e

Uma de sessenta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Sio Sok P'eng.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, o qual pode ser pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela pelo gerente.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado o sócio Ngo Wing On para exercer o cargo de gerente, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

— —
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Perfection, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas vinte-C, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de du-

zentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Luen; e

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Ng Yuen Ping Christina.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e de um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Quatro. São nomeados gerente-geral o sócio Chan Kam Luen, e gerente a sócia Ng Yuen Ping Christina.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Obras de Engenharia Wing Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas quinze-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Weng; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Kim Peng.

Artigo sétimo

A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Lam Weng, que fica, desde já, nomeado gerente.

Parágrafo primeiro

O membro da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários e contrair empréstimos.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente, que poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

E & L (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Abril de

mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e nove verso do livro de notas para escrituras diversas vinte-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «E & L (Importação e Exportação), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «E & L (Importação e Exportação), Limitada», e, em inglês «E & L (Trading) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis-I, Edifício Comercial Hin Lei, segundo andar, apartamento número três.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e conta-se a partir de hoje.

Artigo terceiro

O objecto principal é o exercício da actividade comercial de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que a assembleia geral deliberar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos legais, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Tam Kan Chám, uma quota de treze mil e quinhentas patacas;

Tam Mei Ieng, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

As cessões de quotas a estranhos, carecem do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade compete aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade em qualquer actos ou contratos é necessária a assinatura do gerente Tam Kan Chám.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de seis dias.

Artigo nono

Os anos sociais correspondem aos anos civis e terminarão em trinta e um de Dezembro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Empreendimentos Gerais
de Prospecção e Construção
Heng Ou, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1988, celebrada neste Cartório a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empreendimentos Gerais de Prospecção e Construção Heng Ou, Limitada», em chinês, «Heng Ou Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, décimo primeiro andar, Edifício do Banco Luso Internacional, apartamento número mil cento e cinco, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prospecção e a construção de empreendimentos portuários, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade co-

mercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma de duas quotas:

a) A «China Harbours Engineering Company», em chinês «Chong Kuok Kong Wan Kong Cheng Iao Han Cong Si», subscreve uma quota de seiscentas mil patacas;

b) A «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», em chinês «Ng Fok Chon Chòt Hao Iao Han Cong Si», subscreve uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas ou partes delas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por seis membros, distribuídos em dois grupos, o grupo «A» e o grupo «B», os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, com a designação de gerentes:

I) Pelo grupo «A»:

a) Ma Zongde, casado, natural de Hebei, China;

b) Zou Benlong, casado, natural de Liaoling, China;

c) Pan Guanwei, casado, natural de Guangdong, China;

d) Ni Hean, casado, natural de Anhui, China, todos com domicílio profissional na sede da sociedade.

II) Pelo grupo «B»:

a) Ng Fok, aliás Bosco Ng, casado, natural de Macau, onde reside na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e dois, rés-do-chão;

b) José Lopes Ricardo das Neves, casado, natural de Macau, onde reside na Estrada de Cacilhas, número vinte e sete, Bloco II, segundo andar, «A».

Dois. Os gerentes do grupo «A» e os do grupo «B» são da livre nomeação e exoneração, respectivamente, da sócia «China Harbours Engineering Company» e da sócia «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada».

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por um gerente do grupo «A» e por um gerente do grupo «B», ou pelos respectivos procuradores.

Artigo nono

Compete à gerência, além das funções que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens sociais;

c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo décimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo primeiro

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, por cartas registadas, dirigidas aos representantes das sócias, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos representantes das sócias nos avisos de convocação.

Três. Nas assembleias gerais:

a) A sócia «China Harbours Engineering Company» será representada por Ma Zongde ou Zou Benlong;

b) A sócia «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada» será representada por Ng Fok, aliás Bosco Ng, ou José Lopes Ricardo das Neves.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 266,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Comércio Geral Importação e Exportação Kin Heng Long (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas vinte-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Comércio Geral Importação e Exportação Kin Heng Long (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio Geral Importação e Exportação Kin Heng Long (Macau), Limitada», em chinês, «Kin

Heng Long (Ou Mun) K'ei Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kin Heng Long (Macau) Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, Edifício Hang Cheong, quarto andar «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda e outras operações sobre imóveis, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o exercício da actividade de recrutamento e fornecimento de mão-de-obra não residente, prevista no Despacho número doze barra GM barra oitenta e oito, de vinte e seis de Janeiro, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Chao Hong Sao, uma quota de oitenta e quatro mil patacas;

b) Ma Iao Hang, uma quota de sessenta e seis mil patacas;

c) Wong Kuok Chong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ma Iao Hang e gerentes os sócios Chao Hong Sao e Wong Kuok Chong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges.*

(Custo desta publicação \$ 957,90)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.**Balanço anual em 31 de Dezembro de 1987**

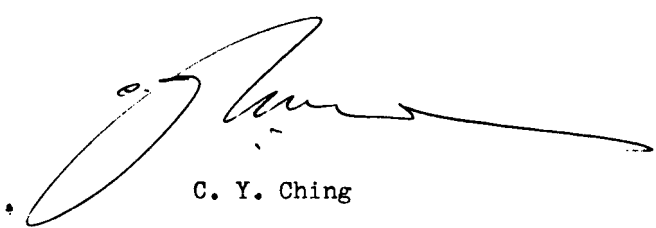
Activo	Activo Bruto	Provisoes, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	2,894,381.98	-	2,894,381.98
Depósitos no Instituto Emissor	9,223,308.46	-	9,223,308.46
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	8,928,753.40	-	8,928,753.40
Depósitos à ordem no exterior	14,288,403.69	-	14,288,403.69
Outros valores	17,286.40	-	17,286.40
Crédito concedido	115,835,641.41	-	115,835,641.41
Aplicações com instituições de credito no Território	10,964,638.45	-	10,964,638.45
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	32,378,308.85	-	32,378,308.85
Devedores	504,112.31	-	504,112.31
Imóveis	8,997,055.83	124,047.42	8,873,008.41
Equipamento	2,965,439.91	758,577.91	2,206,862.00
Contas internas e de regularização	40,009,990.88	-	40,009,990.88
Totais.....			246,124,696.24

Passivo		
Depósitos à ordem	69,118,202.02	143,356,073.27
Depósitos c/pré-aviso	76,061.69	
Depósitos a prazo	74,161,809.56	
Recursos de instituições de crédito no Território	110,856.83	673,383.30
Empréstimos em moedas externas	16,232.15	
Cheques e ordens a pagar	162,909.24	41,343,536.00
Credores	148,215.38	
Exigibilidades diversas	235,169.70	1,489,041.16
Contas internas e de regularização		42,630,000.00
Provisões para riscos diversos		16,632,662.51
Capital	36,000,000.00	
Reserva legal	6,630,000.00	
Resultados transitados de exercícios anteriores	11,435,048.01	
Resultado do exercício	5,197,614.50	
Totais.....		246,124,696.24

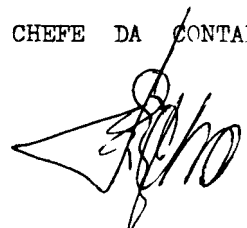
Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança	4,761,972.22
Garantidas e avales prestados	4,060,735.50
Créditos abertos	9,948,855.47
Aceites em circulação	1,134,567.43
Compras a prazo	3,284,272.77
Vendas a prazo	39,284,272.77

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



C. Y. Ching



S. K. Cho

Demonstração de resultados do exercício de 1987

CONTA DE EXPLORAÇÃO

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	7,594,310.41	Proveitos de operações activas	16,800,436.56
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	519,081.54
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	5,000.00	Proveitos de outras operações bancárias	761,492.24
Remunerações de empregados	2,255,215.14	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	148,375.00
Encargos sociais	328,663.90	Outros proveitos bancários	105,200.53
Outros custos com o pessoal	127,543.03	Proveitos inorgânicos	37,080.00
Fornecimentos de terceiros	328,474.18		
Serviços de terceiros	893,109.32		
Outros custos bancários	27,635.81		
Impostos	232,861.30		
Custos inorgânicos	25,200.00		
Dotações para amortizações	356,328.95		
Dotações para provisões	751,983.93		
Lucro da exploração	5,445,339.90		
Total.....	18,371,665.87	Total.....	18,371,665.87

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	857,725.40	Lucro de exploração	5,445,339.90
Resultado do exercício (se positivo)	5,197,614.50	Lucros relativos a exercícios anteriores	610,000.00
Total.....	6,055,339.90	Total.....	6,055,339.90

Extracto da acta de reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal

Os Conselhos de Administração e Fiscal do Banco de Cantão, S. A. R. L., reunido em Hong Kong, no Des Voeux Road, Central, n.º 6, pelas 10,00 horas, do dia 24 de Fevereiro de 1988, deliberaram e aprovaram, unanimemente, o seguinte:

1) O balanço e a conta de lucros e perdas do Banco de Cantão, S. A. R. L., referente ao exercício de 1987, e auditados pela Sociedade de Auditores «Peat, Marwick, Mitchell & Co.»;

2) Distribuição dos lucros, deduzidos das despesas inerentes à sua actividade e outras, a seguir compostos:

	MOP
a) Resultado do exercício de 1987	6 055 339,90
b) Resultados transitados de exercícios anteriores	11 435 048,01
	<hr/>
	17 490 387,91

Pela forma seguinte:

Reserva legal	1 220 000,00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	857 725,40
	<hr/>
Resultados a transitar para o exercício seguinte	15 412 662,51

Mais deliberaram e aprovaram em manter os serviços da Sociedade de Auditores «Peat, Marwick, Mitchell & Co.» para o ano de 1988.

O Presidente,
(Ressel Fok)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	748,276.03	
. Moedas externas	1,733,215.51	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	4,568,984.23	
. Moedas externas	-	
Valores a cobrar	-	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,157,619.57	
Depósitos à ordem no exterior	4,958,115.95	
Ouro e prata	-	
Outros valores	17,435.50	
Crédito concedido	121,359,247.07	
Aplicações em instituições de crédito no Território	10,920,151.14	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	54,175,941.02	
Acções, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	906,815.27	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
. Patacas		21,151,199.04
. Moedas externas		45,296,415.81
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		64,519.96
Depósitos a prazo		
. Patacas		7,917,205.96
. Moedas externas		74,705,906.32
Recursos de instituições de crédito no Território		108,001.14
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		3,840,233.72
Empréstimos por obrigações		-
Cretores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		469,353.51
Cretores		111,107.65
Exigibilidades diversas		389,545.60
Participações financeiras		-
Imóveis	8,861,303.67	
Equipamento	2,114,939.42	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	37,303,578.50	38,439,827.14
Provisões para riscos diversos		1,590,859.16
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		7,850,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		15,412,662.51
Custos por natureza	2,831,194.01	
Proveitos por natureza		4,301,279.37
Valores recebidos em depósito		-
Valores recebidos para cobrança	6,781,910.81	
Valores recebidos em caução		-
Garantias e avales prestados		3,204,778.83
Créditos abertos		11,854,156.92
Cretores por valores recebidos em depósito		-
Cretores por valores recebidos para cobrança		6,781,910.81
Cretores por valores recebidos em caução		-
Devedores por garantias e avales prestados	3,204,778.83	
Devedores por créditos abertos	11,854,156.92	
Outras contas extrapatrimoniais	44,660,201.22	44,660,201.22
T O T A I S	324,157,864.67	324,157,864.67

FOR THE BANK OF CANTON LTD.,

MACAU

Authorized Signature(s)

FOR THE BANK OF CANTON LTD.,

MACAU

Authorized Signature(s)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balanco para publicação, em 31 de Dezembro de 1987

MOP

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa.....	15.801.271,69		15.801.271,69
Depósitos no Instituto Emissor.....	9.383.076,92		9.383.076,92
Valores a cobrar.....	4.626.169,80		4.626.169,80
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	3.718.936,77		3.718.936,77
Depósitos à ordem no exterior.....	5.411.238,65		5.411.238,65
Outros valores.....	260.058,81	217.896,46	42.162,35
Crédito concedido.....	542.166.803,91	3.060.807,28	539.105.996,63
Aplicações com instituições de crédito no Território.....	4.593.011,39		4.593.011,39
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	170.338.130,50		170.338.130,50
Ações, obrigações e quotas.....	12.657.294,26		12.657.294,26
Imóveis.....	17.402.938,20	1.318.661,50	16.084.276,70
Equipamento.....	17.329.626,76	8.734.575,60	8.595.051,16
Contas internas e de regularização.....	63.079.874,17		63.079.874,17
Totais.....	866.768.431,83	13.331.940,84	853.436.490,99

Passivo		
Depósitos à ordem.....	126.605.932,32	582.747.164,67
Depósitos com pré-aviso.....	903.437,24	
Depósitos a prazo.....	455.237.795,11	
Recursos de instituições de crédito.....	3.170.319,30	86.141.910,21
Empréstimos em moedas externas.....	78.599.498,99	
Cheques e ordens a pagar.....	1.723.591,49	62.771.393,08
Credores.....	250.375,67	
Exigibilidades diversas.....	2.390.124,76	10.601.094,42
Contas internas e de regularização.....		106.752.349,65
Provisões para riscos diversos		
Capital.....	100.000.000,00	4.422.578,96
Reserva legal.....	6.752.349,65	
Resultados transitados de exercícios anteriores.....	3.417.091,21	
Resultado do exercício.....	1.005.487,75	
Totais.....		853.436.490,99

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos para cobrança.....	4.986.362,92
Garantias e avales prestados.....	8.694.093,99
Créditos abertos.....	20.758.773,69
Outras contas extrapatrimoniais.....	4.620.800,64

Demonstração de resultados de exercício de 1987
Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas.....	29.169.938,22	Proveitos de operações activas.....	46.564.438,47
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários.....	4.614.418,83
Remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização.....	494.065,00	Proveitos de outras operações bancárias	2.279.357,04
Remunerações de empregados.....	8.448.221,49	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras.....	971.065,33
Encargos sociais.....	860.340,49	Outros proveitos bancários.....	1.442.380,24
Fornecimentos de terceiros.....	1.766.514,21	Proveitos inorgânicos.....	142.140,00
Serviços de terceiros.....	3.496.649,56		
Outros custos bancários.....	108.520,31		
Impostos.....	604.150,97		
Custos inorgânicos.....	206.869,76		
Dotações para amortizações.....	2.491.666,42		
Dotações para provisões.....	7.186.375,73		
Lucro da exploração.....	1.180.487,75		
Totais.....	56.013.799,91	Totais.....	56.013.799,91

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	175.000,00	Lucros de exploração.....	1.180.487,75
Resultado do exercício.....	1.005.487,75		
Totais.....	1.180.487,75	Totais.....	1.180.487,75

O Administrador


Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade


Fung Shun Kin

Inventário de participações financeiras

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Ações/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	160.937,50	466.718,75
Subtotal	160.937,50	466.718,75
Obrigações	5.031.447,00	4.984.795,42
Certificados de depósito	7.210.000,00	7.205.780,09
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal	12.241.447,00	12.190.575,51
Total	12.402.384,50	12.657.294,26

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., tem o prazer de submeter à consideração da Assembleia Geral o balanço, relatório e contas, respeitantes ao ano que findou em 31 de Dezembro de 1987:

Resultado de exercício depois de taxaçaõ	Ptc 1 005 488
Lucros transferidos do exercício anterior	4 804 441
	Ptc 5 809 929

Distribuição:

Para o fundo de reserva legal em 1987	1 387 350
	Ptc 4 422 579

O Conselho de Administração não aconselha propor a atribuição de dividendos para o ano de 1987, mas a transferência

de Ptc 201 100 e Ptc 3 500 000 para os fundos de reserva legal e de livres em 1988, respectivamente, é proposta.

O Conselho de Administração, (*Assinaturas ilegíveis*).

Macau, 12 de Março de 1988.

Relatório do Conselho Fiscal

Examinados os livros e as contas do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., que foram revistos pela Sociedade de Auditores Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse, que forneceu todas as informações e explicações pedidas, somos de parecer de que as contas apresentadas traduzem verdadeiramente a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1987 e o lucro correspondente ao ano que terminou nessa data.

O Conselho Fiscal, (*Assinatura ilegível*).

Macau, aos 28 de Março de 1988.

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL, (OVERSEAS) LIMITED

SITUAÇÃO ANALÍTICA

Referente a 31 de Março de 1988

(Em milhares de patacas)

Código	Contas com saldos devedores	Patacas	Dólares de Hong Kong	Outras moedas externas	Provisões, Amortizações e menos-valias	Total
10	Caixa	208	729	42		979
11	Depósito à ordem no Instituto Emissor	2,882				2,882
12	Valores a cobrar					732
1212	Cheques sobre a própria instituição	18	155			
1213	Cheques sobre outras instituições de crédito					
1213a 1219+	Outros valores					
+122			6	553		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		340			340
14	Depósitos a ordem no exterior			205		205
15	Ouro e prata					
16	Outros valores	2				2
20	Crédito concedido					53,086
201	Desconto sobre o Território					
202	Desconto sobre o exterior		7,488	1,621		
2031	Créditos com caução-Com hipoteca	18	4,215	559		
2032	Créditos com caução-Com outras garantias reais	485	24,547	5,870		
2033	Créditos com caução-Com garantia pessoal					
2034	Créditos com caução-Com garantia do Território					
204	Créditos sem caução	2,670	4,364	1,249		
205	Efeitos devolvidos					
206	Créditos em mora					
209	Créditos de cobrança duvidosa					
21	Aplicações em instituições de crédito no Território					17,491
211+212	Depósitos com pré-aviso e a prazo					
213	Aplicações no mercado monetário interbancário	8,500				
214	Aplicações no mercado interbancário de títulos	8,991				
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior			31,533		31,533
23	Acções, obrigações e quotas					
231+232	Títulos de dívida pública e obrigações com aval do Território					
233	Outras obrigações					
234+235	Acções e quotas de empresas locais e do exterior					
236	Quotas de empresas					
237	Títulos do exterior					
238	Mais-valias					
239	Menos-valias					
24	Aplicações de recursos consignados					
28	Devedores					
29	Outras aplicações					
40	Participações financeiras					
41	Imóveis					7,074
411	De serviço próprio	6,707			725	
412	Outros imóveis		1,114		22	
42	Equipamento	1,861			976	885
43	Custos plurienais					
44	Despesas de instalação	1,171			767	404
45	Imobilizações em curso					
49	Outros valores imobilizados					
50	Interdepartamentais		3,051	728,309		731,360
51	Economato	170				170
52	Despesas antecipadas	172	10			182
56	Proveitos a receber	57	18	2,807		2,882
581+584+						
585+586+589	Outras contas de regularização					
595+598	Outras contas internas					
+599						
70	Custos de operações passivas	15,378				15,378
71	Custos com pessoal	393				393
72	Fornecimentos de terceiros	43				43
73	Serviços de terceiros	527				527
74	Outros custos bancários					
75	Impostos					
76	Custos inorgânicos					
77	Dotações para amortizações	160				160
78	Dotações para provisões					
652+654+656	Lucros e perdas					
63	Resultados transitados de exercícios anteriores					
66	Resultado do exercício					
	Totals	50,413	46,037	772,748	2,490	866,708

SITUAÇÃO ANALÍTICA

(Em milhares de patacas)

Código	Contas com saldos credores	Patacas	Dólares de Hong Kong	Outras moedas externas	Total
30	Depósitos-Moeda local				135,109
301	Depósitos à ordem	1,998			
302	Depósitos com pré-aviso				
303	Depósitos a prazo	7,576			
31	Depósitos-Moeda externa				
311	Depósitos à ordem		12,850	3,047	
312	Depósitos com pré-aviso			914	
313	Depósitos a prazo		36,576	72,148	
32	Recursos de instituições de crédito no Território				5,150
321	Do Instituto Emissor				
3224	Recursos do mercado monetário interbancário		5,150		
3221+3222+					
+3223+3225+	Outros recursos de instituições de crédito				
+3226+3227					
33	Recursos de outras entidades locais				
331	Empréstimos do Território				
332	Outras entidades				
34	Empréstimos em moeda externa				
35	Empréstimos por obrigações				
36	Credores por recursos consignados				
37	Cheques e ordens a pagar	47	77		124
38	Credores	1,445	26		1,471
39	Exigibilidades diversas				
50	Interdepartamentais		1,651	668,825	670,476
53	Receitas antecipadas				
54	Imposto sobre lucros a pagar				
55	Custos a pagar	2	66	2,432	2,500
58	Outras contas de regularização				
595+598+599	Outras contas internas				
60	Capital	30,000			30,000
61	Reservas				2,700
611	Reserva legal	2,700			
612	Reserva de reavaliação				
613	Reserva estatutária				
619	Outras reservas				
62	Provisões para riscos diversos	1,930			1,930
80	Proveitos de operações activas	15,695			15,695
81	Proveitos de serviços bancários	55			55
82	Proveitos de outras operações bancárias	334			334
83	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras				
84	Outros proveitos bancários	63			63
85	Proveitos inorgânicos				
653+655+657	Lucros e perdas				
63	Resultados transitados de exercícios anteriores				
66	Resultado do exercício	1,101			1,101
	Totais	62,946	56,396	747,366	866,708

Nota - A coluna do total respeitante as contas que aparecem entre linhas e sempre preenchida, não o sendo no caso das subcontas que a integram. Nas restantes contas a coluna do total e sempre preenchida.

(Em milhares de patacas)

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	Patacas	Dólares de Hong Kong	Outras moedas externas	Total
90	Valores recebidos em depósito				
91	Valores recebidos para cobrança		3	5,898	5,901
92	Valores recebidos em caução				
93	Garantias e avais prestados	3,738	896	3,111	7,745
94	Créditos abertos		885	2,321	3,206
95	Aceites em circulação		1,135	1,658	2,793
96	Valores dados em caução				
971	Compras a prazo	25,464			25,464
972	Vendas a prazo			25,464	25,464
99	Outras contas extrapatrimoniais			3,476	3,476

O ADMINISTRADOR,

RASHEED WAHIED

O CHEFE DA CONTABILIDADE. Total: 74,049

S.R. NAIR



S O F I D E M A

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balança em 31 de Dezembro de 1987

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa	346,30		346,30
14	Depósitos à Ordem em Instituições de Crédito no Território	76.126,90		76.126,90
20	Crédito Concedido	21.129.295,10	105.646,50	21.023.648,60
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	10.397.239,80		10.397.239,80
27	Aplicações de Recursos Consignados	22.442.604,70		22.442.604,70
28	Devedores	12.321,20		12.321,20
42	Equipamento	19.248,60	8.649,70	10.598,90
43	Custos Plurienais	158.925,70	158.925,70	-
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	65,30	914,70
50-59	Contas Internas e de Regularização	15.712.950,00		15.712.950,00
	TOTAIS	69.950.038,30	273.287,20	69.676.751,10

CÓDIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	16.053.983,80	
36	Credores por Recursos Consignados	22.442.604,70	
38	Credores	163,40	
39	Exigibilidades Diversas	6.572,30	38.503.324,20
50-59	Contas Internas e de Regularização		15.770.343,30
60	Capital	15.000.000,00	
61	Reservas	128.388,30	15.128.388,30
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	1.047,10	
66	Resultados do Exercício	273.648,20	274.695,30
	TOTAIS		69.676.751,10

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

ANO : 1987

CONTA "EXPLORAÇÃO"

MÊS : DEZEMBRO

CÓDIGO	DEBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CRÉDITO	MONTANTE
70	Custos de Opera. Passivas	417.854,00	80	Proveitos de Operações Activas	1.589.144,00
71	Custos com Pessoal	51.675,90			
72	Fornecimentos de Terceiros	2.901,80			
73	Serviços de Terceiros	366.298,60			
74	Outros Custos de Actividade	1.431,20			
75	Impostos	60.183,80			
77	Dotações para Amortizações	21.625,00			
	Lucro de Exploração	667.173,70			
	TOTAL	1.589.144,00		TOTAL	1.589.144,00

CONTA DE LUCROS E PERDAS

CÓDIGO	DEBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CREDITO	MONTANTE
652	Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	5.312,40	651	Lucro de Exploração	667.173,70
654	Perdas Excepcionais	426.904,00	653	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	34.162,20
66	Resultado do Exercício	273.648,20	655	Lucros Excepcionais	4.528,70
	TOTAL	705.864,60		TOTAL	705.864,60

O Responsável pela Contabilidade,
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,
R. Viegas Vaz

SOFIDEMA
Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.,
Cheang Chi Keong
Ricardo Rodrigues

Relatório do Conselho de Administração

De acordo com os estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L. — Sofidema, apresenta o seu relatório e contas, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1987, que corresponde ao 5.º ano de actividade da empresa.

Após dois anos consecutivos de apuramento de resultados negativos, a sociedade, no exercício de 1987, alcançou um lucro líquido de MOP 273 648,00, um pouco inferior ao que havia sido previsto.

Esta melhoria da situação da empresa resulta, em grande parte, das decisões tomadas em Fevereiro de 1987, no sentido do reescalonamento dos custos relativos à actividade da Sofidema, redução do quadro de pessoal e transferência dos escritórios do Centro Comercial da Praia Grande para instalações mais modestas. O resultado imediato da mudança de instalações conduziu à perda de activos da ordem das MOP 427 mil, mas as condições tornaram a estrutura da Sofidema mais eficiente, possibilitando o desenvolvimento da actividade com melhores resultados.

Numa análise aos números obtidos no exercício em apreço, verifica-se que parte dos resultados conseguidos está associada a operações de tesouraria, os quais se cifraram em MOP 162 mil, montante relativamente inferior ao previsto, por virtude do baixo nível das taxas de remuneração a que o capital esteve aplicado.

A situação foi, no entanto, compensada pela restituição das provisões feitas em 1986, no valor de MOP 34 mil.

Nos termos regulamentares foi feita, em 1987, uma provisão de 0,5% para riscos gerais de crédito a qual não chegou a ser utilizada, por desnecessária.

Este facto permitiu que o nível dos resultados obtidos se mantivesse próximo dos valores estimados para o exercício.

Com o redimensionamento da estrutura da Sofidema em 1987, a empresa tornou-se mais confiante para os seus accionistas e com melhores perspectivas de expansão dos seus negócios.

As previsões feitas, em Agosto do ano findo, para 1988 foram objecto de revisão, tendo em conta o baixo nível das taxas de juro praticadas no mercado. No entanto, é de prever que a Sofidema venha a alcançar resultados positivos no corrente ano cujos valores dependerão do grau de apoio que vier a obter dos seus accionistas.

Macau, aos 2 de Março de 1988. — Sofidema, Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.,
Cheang Chi Keong — Ricardo Rodrigues.

Parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço e contas do exercício de 1987

Nos termos e para os efeitos da alínea c), n.º 1, do artigo 21.º dos estatutos, vem o Conselho Fiscal da Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas, relativos ao exercício de 1987, que lhe foram apresentados pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal, no âmbito das suas funções, acompanhou pela forma que considerou adequada a actividade da Sociedade e, após verificação do balanço e contas, concluiu que a sua elaboração respeitou as normas legais e a orientação definida no plano de contas para as sociedades de investimento.

Tomando em consideração tudo o que acima fica mencionado, o Conselho Fiscal emite parecer favorável à aprovação do relatório, balanço e contas, relativos ao exercício de 1987, da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.

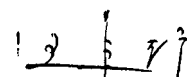
Macau, aos 2 de Março de 1988. — O Conselho Fiscal, *Banco da China (Sucursal em Macau)*, (Assinatura ilegível), presidente. — *Dr. António de Araújo Pontes*, vogal. — *Joachim Schwalbe*, vogal.

(Custo destas publicações \$ 2 100,00)

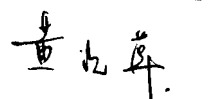
BANCO DA CHINA — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$110,635,495.92	
11	Depósitos no Instituto Emissor	112,044,109.78	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,131,220.62	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,084,857,385.09	
15	Ouro e prata	678,009.45	
16	Outros valores	11,694.00	
20	Crédito concedido	3,947,783,343.65	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	168,689,263.50	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,562,769,770.77	
23	Acções, obrigações e quotas	2,060,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,507,154.34	
29	Outras aplicações	48,138,000.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$2,990,904,965.47
302+312	Depósitos com pré-aviso		12,007,554.30
303+313	Depósitos a prazo		4,249,951,829.73
32	Recursos de instituições de crédito no Território		142,225,783.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,158,285,352.04
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		24,417,667.17
38	Credores		39,322,709.52
39	Exigibilidades diversas		106,724,320.89
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	49,476,309.28	
42	Equipamento	24,091,462.57	
43	Custos plurienais	466,193.27	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	53,353,967.70	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,611,624,398.53	1,519,886,195.94
62	Provisões para riscos diversos		38,132,188.50
60	Fundo de maneió		515,000,000.00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	122,096,523.80	
8	Proveitos por natureza		139,792,559.24
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	398,442,564.05	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados	1,732,497,495.66	
94	Créditos abertos	866,548,421.44	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		398,442,564.05
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		1,732,497,495.66
94	Devedores por créditos abertos		866,548,421.44
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	408,550,073.26	408,550,073.26
T O T A I S		\$15,342,689,680.68	\$15,342,689,680.68

O Administrador,


Vong Ham-Hin

O Chefe da Contabilidade,


Wong Chun-Ping

BANQUE NATIONALE DE PARIS
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988


CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1,735,912.44	-
101	. Patacas	668,714.40	-
102+103	. Moedas externas	1,067,198.04	-
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	4,024,139.71	-
112	. Moedas externas	-	-
12	Valores a cobrar	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	123,828.02	-
14	Depósitos à ordem no exterior	2,610,776.85	-
15	Ouro e prata	-	-
16	Outros Valores	-	-
20	Crédito concedido	226,079,257.10	-
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	347,079,373.10	-
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,422,116,754.77	-
23	Ações, obrigações e quotas	-	-
24	Aplicações de recursos consignados	-	-
28	Devedores	92,862.20	-
29	Outras aplicações	-	-
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas	-	4,862,043.27
311	. Moedas externas	-	24,100,318.52
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas	-	-
312	. Moedas externas	-	9,094,710.65
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas	-	490,004.17
313	. Moedas externas	-	229,416,411.68
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	15,380,929.61
33	Recursos de outras entidades locais	-	-
34	Empréstimos em moedas externas	-	1,683,803,008.48
35	Empréstimos por obrigações	-	-
36	Cretores por recursos consignados	-	-
37	Cheques e ordens a pagar	-	72,913.92
38	Cretores	-	953,158.07
39	Exigibilidades diversas	-	324,244.78
40	Participações financeiras	-	-
41	Imóveis	-	-
42	Equipamento	267,114.36	-
43	Custos plurienais	-	-
44	Despesas de instalação	71,246.71	-
45	Imobilizações em curso	-	-
49	Outros valores imobilizados	-	-
50-59	Contas internas e de regularização	26,203,914.39	27,109,113.36
62	Provisões para riscos diversos	-	1,296,776.14
60	Capital	-	30,000,000.00
611	Reserva legal	-	1,682,903.28
613	Reserva estatutária	-	-
612+619	Outras reservas	-	-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	-	1,322,837.88
7	Custos por natureza	31,062,027.50	-
8	Proveitos por natureza	-	31,557,833.34
90	Valores recebidos em depósito	-	-
91	Valores recebidos para cobrança	607,640.70	-
92	Valores recebidos em caução	732,012.21	-
93	Garantias e avales prestados	28,846,026.85	-
94	Créditos abertos	64,476,153.23	-
90	Cretores por valores recebidos em depósito	-	-
91	Cretores por valores recebidos para cobrança	-	607,640.70
92	Cretores por valores recebidos em caução	-	732,012.21
93	Devedores por garantias e avales prestados	-	28,846,026.85
94	Devedores por créditos abertos	-	64,476,153.23
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	44,553,876.37	44,553,876.37
	T O T A I S	2,200,682,916.51	2,200,682,916.51

O Administrador,



MR. R. RODRIGUES

O Chefe da Contabilidade,



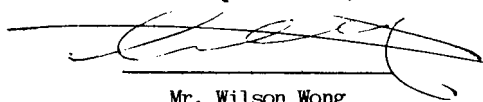
MR. J. I. I.

(Custo desta publicação \$ 1050,00)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

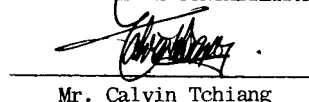
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	184,982.70	
- Moedas externas	207,442.47	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	580,881.87	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	413,551.75	
Depósitos à ordem no exterior	4,894,128.67	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	35,272,105.35	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	26,244,535.65	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	193,302.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		803,561.62
- Moedas externas		6,009,942.85
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		844,869.97
Depósitos a prazo		
- Patacas		15,561.61
- Moedas externas		25,163,739.73
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,776,965.60
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		20,234.72
Credores		123,706.84
Exigibilidades diversas		14,919.43
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	91,853.54	
Custos pluriennais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		879,093.03
Provisões para riscos diversos		737,682.38
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,076,600.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	631,239.11	
Proveitos por natureza		247,145.33
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	18,074,250.00	
Devedores por créditos abertos	3,043,572.75	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		18,074,250.00
Créditos abertos		3,043,572.75
Outras contas extrapatrimoniais	8,675,704.38	8,675,704.38
TOTAIS	98,507,550.24	98,507,550.24

O ADMINISTRADOR,



Mr. Wilson Wong

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



Mr. Calvin Tchiang

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	402,991.50	
101	- Patacas		
102+103	- Moedas externas	877,273.42	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	1,978,023.95	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	1,426,689.10	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	255,577.23	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,123,002.65	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	0.20	
20	Crédito concedido	125,763,627.88	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	52,183,335.78	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	1,730,250.00	
29	Outras aplicações	1,800.00	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		5,687,842.69
311	- Moedas externas		10,068,021.20
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		325,794.96
312	- Moedas externas		5,153,188.01
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		333,160.07
313	- Moedas externas		134,800,053.48
32	Recursos de instituições de crédito no Território		702,057.99
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		4,057,558.62
38	Credores		110,728.00
39	Exigibilidades diversas		4,294,305.20
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	184,806.65	
42	Equipamento	431,296.32	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	1,602,081.14	2,914,873.13
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		234,412.60
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	8,591,941.87	
7	Custos por natureza	3,500,858.05	
8	Proveitos por natureza		2,371,559.79
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	50,132,858.24	
93	Devedores por garantias e avales prestados	63,840,020.42	
94	Devedores por créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		50,132,858.24
94	Créditos abertos		63,840,020.42
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	13,203,144.23	13,203,144.23
T O T A I S		328,229,578.63	328,229,578.63

Gerente Geral
H. B. LITTLEJOHN

O Chefe de Contabilidade
Y. L. Au

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
	MOP	MOP
Caixa		
· Patacas	5,249,079.55	
· Moedas externas	9,924,697.40	
Depósitos no Instituto Emissor		
· Patacas	12,901,410.39	
· Moedas externas	368,090.37	
Valores a cobrar	4,683,919.50	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,111,377.31	
Depósitos à ordem no exterior	44,262,559.02	
Ouro e prata	-	
Outros valores	8,317.15	
Crédito concedido	376,536,270.29	
Aplicações em instituições de crédito no Território	28,618,024.13	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	313,762,612.56	
Acções, obrigações e quotas	890,000.00	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	92,747.23	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		77,797,972.99
· Patacas		217,121,688.68
· Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		-
· Patacas		-
· Moedas externas		
Depósitos a prazo		38,892,890.10
· Patacas		371,847,884.96
· Moedas externas		369,513.10
Recursos de instituições de crédito no Território		-
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		-
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		3,062,525.49
Cheques e ordens a pagar		9,547,768.90
Credores		1,149,068.82
Exigibilidades diversas	-	
Participações financeiras		
Imóveis	4,905,052.01	
Equipamento	4,041,557.04	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	5,378,653.60	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	2,944,592.03	7,187,894.73
Provisões para riscos diversos		5,888,071.35
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		18,000,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		19,300,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		5,610,135.37
Custos por natureza	10,991,347.15	
Proveitos por natureza		13,894,892.24
Valores recebidos em depósito	5,402,534.28	
Valores recebidos para cobrança	15,784,424.24	
Valores recebidos em caução	572,600,233.93	
Garantias e avales prestados	6,302,501.56	
Créditos abertos	12,003,701.85	
Credores por valores recebidos em depósito		5,402,534.28
Credores por valores recebidos para cobrança		15,784,424.24
Credores por valores recebidos em caução		572,600,233.93
Devedores por garantias e avales prestados		6,302,501.56
Devedores por créditos abertos		12,003,701.85
Outras contas extrapatrimoniais	13,505,530.73	13,505,530.73
TOTAIS	<u>1,455,269,233.32</u>	<u>1,455,269,233.32</u>

O Administrador,


 MR. NG KAI CHEONG

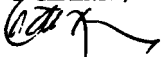
O Chefe da Contabilidade,


 MR. WONG HOU KONG

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

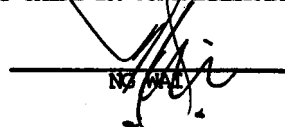
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1 213 126,85	
. Moedas externas	3 298 093,40	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	6 152 122,08	
. Moedas externas	208 456,65	
Valores a cobrar	12 886 172,16	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3 224 402,65	
Depósitos à ordem no exterior	3 784 108,47	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	276 811 216,77	
Aplicações em instituições de crédito no Território	16 566 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	120 928 166,81	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		15 283 609,59
. Moedas externas		33 412 106,46
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		150 000,00
. Moedas externas		7 999 066,48
Depósitos a prazo		
. Patacas		9 914 548,30
. Moedas externas		304 020 196,14
Recursos de instituições de crédito no Território		822 537,66
Recursos de outras entidades locais		6 392 239,63
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		478 055,97
Credores		7 436 068,56
Exigibilidades diversas		145 128,66
Participações financeiras	10 264 930,28	
Imóveis	1 386 055,80	
Equipamento	2 768 003,12	
Custos plurienais	968 382,53	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3 046 410,45	20 379 438,40
Provisões para riscos diversos		7 277 070,74
Capital		50 000 000,00
Reserva legal		5 535 181,58
Reserva estatutária		16 977 280,00
Outras reservas		(25 942 688,19)
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	7 236 025,20	
Proveitos por natureza		10 461 833,24
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	19 968 392,41	
Créditos abertos	61 028 461,32	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		19 968 392,41
Devedores por garantias e avales prestados		61 028 461,32
Devedores por créditos abertos	8 099 792,09	8 099 792,09
Outras contas extrapatrimoniais		
T O T A I S	559 838 319,04	559 838 319,04

O GERENTE,



CHAN TAT KONG

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balanco em 31 de Dezembro de 1987

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS	ACTIVO LIQUIDO	PASSIVO	(Patacas)
Caixa	4.838.382.63		4.838.382.63	Depósitos à Ordem	148.017.628.68
Depósitos no Instituto Emissor	10.782.683.05		10.782.683.05	Depósitos com Pré-Aviso	8.119.970.24
Valores a Cobrar	11.346.860.31		11.346.860.31	Depósitos a Prazo	289.036.675.05
Depósitos à Ordem N/Instituições de Crédito no Território	502.694.14		502.694.14	Recursos de Instituições de Crédito no Território	19.295.905.44
Depósitos à Ordem no Exterior	4.456.111.62		4.456.111.62	Empréstimos em Moeda Externa	36.569.432.00
Outros Valores	233.052.25		233.052.25	Cheques e Ordens a Pagar	617.421.44
Crédito Concedido	391.522.862.99	4.175.203.70	387.347.659.29	Credores	17.171.393.45
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	74.241.223.03		74.241.223.03	Exigibilidades Diversas	74.286.429.28
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	47.607.338.71		47.607.338.71	Contas Internas e de Regularização	9.940.990.43
Acções, Obrigações e Quotas	45.244.177.94		45.244.177.94	Provisões para Riscos Diversos	1.860.000.00
Devedores	9.708.00		9.708.00	Capital	60.000.000.00
Participações Financeiras	2.825.347.26	505.044.00	2.825.347.26	Reserva Legal	1.207.360.04
Imóveis	8.417.400.70		7.912.356.70	Outras Reservas	4.770.954.84
Equipamento	7.442.000.22	4.104.934.18	3.337.066.04	Resultado do Exercício	65.978.314.88
Custos Pluriennais	1.867.366.05	1.616.936.72	250.429.33		12.860.402.43
Despesas de Instalação	7.117.988.32	1.799.265.95	5.318.722.37		
Imobilizações em Curso	244.625.00		244.625.00		
Outros Valores Imobilizados	70.786.74		70.786.74		
Contas Internas de Regularização	3.551.186.58		3.551.186.58		
TOTAIS	622.321.795.54	12.201.384.55	610.120.410.99		610.120.410.99

CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	
Valores Recebidos em Depósito	1.398.983.00
Valores Recebidos para Cobrança	52.030.914.28
Valores Recebidos em Caução	817.642.607.80
Garantias e Avals Prestados	80.372.176.44
Créditos Abertos	84.707.314.71
Compras a Prazo	79.759.032.12
Vendas a Prazo	122.641.240.90
Outras Contas Extra-Patrimoniais	15.618.829.14

O CHEFE DA CONTABILIDADE
MÁRIO COELHO MADEIRA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO - PRESIDENTE

SLEI-SOC. ANSO ATLÂNTICO DE EMP. INDUSTRIAIS, S.A.

CONSELHO - GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

Demonstração de resultados do exercício de 1987

Conta de exploração

(Patacas)

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de Operações Passivas	22.321.087.86	Proveitos de Operações Activas	44.867.613.44
Custos Com Pessoal:		Proveitos de Serviços Bancários	4.457.498.49
Remunerações de Empregados	8.591.761.35	Proveitos de Outras Operações Bancárias	7.678.804.34
Encargos Sociais	1.034.197.65	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações Financeiras	4.226.802.91
Outros Custos com Pessoal	693.220.76	Outros Proveitos Bancários	1.251.607.75
Fornecimentos de Terceiros	887.920.05	Proveitos Inorgânicos	208.400.74
Serviços de Terceiros	4.536.400.34		
Outros Custos Bancários	346.274.53		
Impostos	447.240.23		
Custos Inorgânicos	63.798.80		
Dotações para Amortizações	3.506.264.36		
Dotações para Provisões	4.568.157.49		
Lucro da Exploração	15.694.404.25		
TOTAL	62.690.727.67	TOTAL	62.690.727.67

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	8.683.073.65	Lucro da Exploração	15.694.404.25
Perdas Excepcionais	278.814.05	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	457.90
Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício	2.330.000.00	Lucros Excepcionais	8.655.03
Resultado do Exercício	12.880.402.43	Provisões Utilizadas	8.468.772.95
TOTAL	24.172.290.13	TOTAL	24.172.290.13

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO - PRESIDENTE

O CHEFE DA CONTABILIDADE

MÁRIO COELHO MADEIRA

SLEI-SOC.LUSO ATLÂNTICO DE EMP.INDUSTRIAIS, S.A.

CONSELHO - GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

**Inventário de participações financeiras
em 31 de Dezembro de 1987**

TIPO/SECTOR DE ACTIVIDADE	VALOR NOMINAL	VALOR DO BALANÇO
Acções/Quotas por Sector de Actividade		
Agricultura e Pesca		
Indústrias Extractivas		
Indústrias Transformadoras		
Electricidade, Gás e Água		
Construção e Obras Públicas	20.000.00	20.000.00
Comércio, Restaurantes e Hóteis		
Transportes e Comunicações		
Bancos, Seguros e Outros Serviços	2.805.347.26	2.805.347.26
Sub-Total	2.825.347.26	2.825.347.26
Obrigações		
Certificados de Depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Sub-Total		
TOTAL	2.825.347.26	2.825.347.26

O CHEFE DA CONTABILIDADE

MÁRIO COELHO MADEIRA

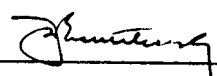


O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO-PRESIDENTE



SLEI-SOC.LUSO ATLÂNTICO DE EMP.INDUSTRIAIS,S.A.



CONSELHO-GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.R.L.



Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas:

No cumprimento do que a lei e os estatutos determinam, acompanhámos, no decorrer do exercício de 1987, com o por menor possível, o evoluir dos actos de gestão corrente do Banco Comercial de Macau, através de elementos contabilísticos complementados com esclarecimentos que permitiram, no conjunto o rigor necessário ao desempenho das nossas funções.

Como consequência, podemos confirmar, que o Balanço e as Contas, já certificadas no relatório dos auditores externos, com que concordámos, reflectem a situação do Banco em 31 de Dezembro passado.

Em conclusão, somos de parecer que aproveis:

- a) O relatório do Conselho de Administração;
- b) O Balanço e as Contas referentes ao exercício findo;
- c) A proposta do Conselho de Administração sobre a aplicação do resultado do exercício;

e, ainda:

Que se registre um voto de louvor ao Conselho de Administração e a todo o pessoal do Banco, pela sua valiosa colaboração.

Lisboa, 8 de Março de 1988. — O Conselho Fiscal —
Companhia de Seguros Bonança, E. P., presidente —
Companhia de Seguros Império, E. P. — *Mota & Companhia, S. A.*

Relatório dos Auditores**para a Administração do Banco Comercial de Macau**

Examinámos as contas do Banco Comercial de Macau, referentes ao ano que findou em 31 de Dezembro de 1987, apresentadas nas páginas dois e três e expressas em «Patacas», Moeda de Macau.

Em nossa opinião, as contas foram preparadas de forma correcta no que concerne a todos os aspectos essenciais e de acordo com os princípios contabilísticos referidos nas páginas um e dois.

Peat, Marwick, Mitchell e Associados.

Macau, 23 de Fevereiro de 1988.

Peat, Marwick

(Translation of Audit Report dated 28th February 1988 issued in English for the printers)

Relatório dos Auditores**para a Administração do Banco Comercial de Macau**

Examinámos as contas do Banco Comercial de Macau, referentes ao ano que findou em 31 de Dezembro de 1987, apresentadas nas páginas dois e três e expressas em «Patacas», Moeda de Macau.

Em nossa opinião, as contas foram preparadas de forma correcta no que concerne a todos os aspectos essenciais e de acordo com os princípios contabilísticos referidos nas páginas quatro e cinco.

Macau, 28 de Fevereiro de 1988. — *Peat, Marwick, Mitchell e Associados*, sociedade de contabilistas e auditores.

(Custo destas publicações \$ 3 922,50)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 65,60

正 毫 六 元 五 十 六 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU